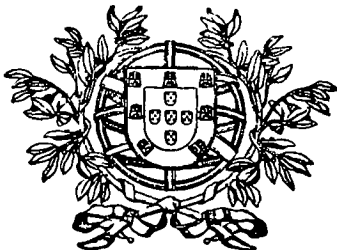


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da parte de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Lei de 14 de Fevereiro, levantando o estado de sitio no distrito de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Lei de 12 de Fevereiro, isentando os corpos administrativos do pagamento de custas e multas nos processos de expropriação por utilidade pública.

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 16 de Fevereiro:

Demitindo do respectivo cargo o auditor administrativo do distrito de Faro, por ausência do serviço desde Agosto de 1906.

Concedendo a exoneração do respectivo cargo ao comissário da policia civil do distrito de Ponta Delgada.

Mandando inscrever na despesa extraordinária do Ministério do Interior as verbas de 5:000\$000 réis e de 50:000\$000 réis, destinadas, respectivamente, às vítimas dos últimos temporais e às das recentes inundações.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Aviso de terem sido retiradas de concurso uma escola da freguesia de Mortágua e outra da de Amedo.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Aviso de estar aberto concurso para provimento do lugar de subdelegado guarda-mor de saúde da Ilha de S. Jorge.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 16 de Fevereiro, estabelecendo a forma por que pode ser feito o índice dos registos civis.

Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso de terem sido retirados da praça vários foros e censos do passal do pároco de Povodile, postos à venda na lista n.º 31:476.

Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.

Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 15, apenas ao *Diário* de hoje):

Lista n.º 1:760-B.—No dia 12 de Março, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças da Guarda.—Bens da Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo e Fornos de Algodres.

Lista n.º 1:761-B.—No dia 12 de Março, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças da Guarda.—Bens da Fazenda Nacional, situados no concelho de Almeida.

Lista n.º 1:762-B.—No dia 13 de Março, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças da Guarda.—Bens da Fazenda Nacional, situados no concelho de Almeida.

Lista n.º 1:763-B.—No dia 13 de Março, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças da Guarda.—Bens da Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Trancoso e Figueira de Castelo Rodrigo.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Nova publicação, rectificada, do despacho acerca da suspensão de três empregados dos serviços de obras públicas, inserto no *Diário* n.º 39.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Portarias de 8 de Fevereiro, reconhecendo como proprietários legais os descobridores de quatro minas de ferro situadas nos concelhos de Odemira, Cintra e Figueiró dos Vinhos.

Rectificação ao aviso de pedido de patente de invenção publicado no *Diário* n.º 35.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, em Janciro.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projecto de lei regulando a situação dos funcionários civis que se encontram fora do exercício das respectivas funções.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, rectificação ao acórdão n.º 13:766 publicado no *Diário* n.º 38.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, avisos acerca dos sorteios de relações para pagamento de juros e de títulos de vários empréstimos.

Administração do concelho de Arouca, edital acerca da gerência da Irmandade do Santíssimo de Moldes em 1910-1911.

Imprensa Nacional de Lisboa, anúncio para arrematação de uma mear.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 31.ª extração da lotaria de 1911-1912; plano para a 1.ª lotaria extraordinária de 1912.

Hospital de S. José, anúncio para venda de feto.

Asilo de Mendicidade de Lisboa, anúncio de concurso para provimento do lugar de ajudante de enfermeiro.

Montepio Oficial, editos para habilitação de pensionistas.

Caixa Geral de Depósitos, editos para levantamento de espólios.

Escola de Medicina Veterinária, anúncio de concurso para provimento do lugar de farmacêutico do respectivo hospital.

Observatório Astronómico de Lisboa, boletim da hora média na 1.ª quinzena de Fevereiro.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 47—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 13 de Fevereiro.

N.º 48—Nota do estado da dívida flutuante em 31 de Dezembro de 1911.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É levantado o estado de sitio no distrito de Lisboa, ficando restabelecidas as garantias individuais nos termos desta lei.

Art. 2.º As respectivas autoridades continuarão as investigações, só podendo ser presos os indivíduos que por elas se mostrarem agentes dos crimes enumerados no artigo 1.º da lei em vigor de 3 do corrente mês de Fevereiro, publicada no *Diário do Governo* n.º 29, de 5 deste mês.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor logo que fôr publicada no *Diário do Governo*.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*—*Silvestre Falcão*—*António Caetano Macieira Júnior*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*—*Alberto Carlos da Silveira*—*Celestino Germano Paes de Almeida*—*José Estêvão de Vasconcelos*—*Joaquim Basílio Correia e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Todos os corpos administrativos são, como o Estado, isentos do pagamento de custas e multas nos processos de expropriação por utilidade pública.

Art. 2.º Nos processos de que trata o artigo 1.º e em que o Estado não seja parte, o Ministério Público representará os corpos administrativos, quando estes assim lhe requeirarem.

Art. 3.º As disposições do artigo 1.º são desde já applicáveis a todos os processos pendentes.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, Justiça e Finanças, a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*—*António Caetano Macieira Júnior*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 do actual mês:

Fevereiro 10

Bacharel José Jannes Garcia Fialho, conservador do registo predial na comarca de Moura—nomeado, nos termos do decreto de 8 de Agosto de 1901, para o lugar de auditor administrativo do distrito de Beja. Secretaria do Ministério do Interior, em 16 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Para os efeitos convenientes se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 16

José Maria Quirino Pacheco de Sousa, capitão de infantaria—exonerado, como pediu, do cargo de governador civil do distrito de Bragança.

Luís da Costa Amorim, engenheiro do quadro dos serviços técnicos de obras públicas—nomeado, em comissão e por motivo urgente de serviço publico, para o referido cargo de governador civil do distrito de Bragança.

Secretaria do Ministério do Interior, em 16 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, demitir, nos termos do artigo 314.º do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, por ausência do serviço, desde que terminou a licença de sessenta dias que lhe havia sido concedida por despacho de 12 de Junho de 1906, publicado no *Diário do Governo* do dia 16 do mesmo mês e ano, do cargo de auditor administrativo do distrito de Faro, o bacharel Bernardino Pacheco Fajardo Teixeira Coelho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 16 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*.

1.ª Repartição

Atendendo ao que me representou o tenente de infantaria António Tomás de Aquino Tavares Júnior: hei por bem, pelo Ministério do Interior, conceder-lhe a exoneração do cargo de comissário da policia civil do distrito da Ponta Delgada, para que fôra nomeado, em comissão, por decreto de 10 de Maio de 1911.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 16 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Silvestre Falcão*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 7 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas:

José Augusto Pinto de Freitas, da escola da freguesia sede do concelho de Gondomar—para a escola da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, círculo escolar do Porto (ocidental), 4.º lugar.

Saturnino Lopes das Neves, da escola da freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer—para a escola da sede do concelho e círculo escolar de Leiria.

Providos temporariamente, nas escolas abaixo designadas, os seguintes professores primários classificados em primeiro lugar:

Serafim Alves da Silva, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de 11 valores—na escola da freguesia de Pego, concelho e círculo escolar de Abrantes.

António de Almeida Correia, diplomado pela escola de Viseu, com a classificação de 14 valores—na escola da freguesia de Passos de Silgueiros, concelho e círculo escolar de Viseu (2.º lugar).

Emília dos Prazeres Figueiredo, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Talhas, concelho de Macedo de Cavaleiros—colocada em comissão na do sexo feminino da freguesia de Vale Bemfeito, do mesmo concelho, círculo escolar de Mirandela, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, tornando-se definitiva a sua colocação logo que seja decretada a aposentação da professora proprietária. (Tem o visto, de 10 do corrente).

Ana Joaquina de Magalhães, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Vale de Gouvêas, concelho de Mirandela, colocada em comissão na do sexo feminino da freguesia de Mascarenhas, do mesmo concelho e círculo escolar—tornando-se definitiva a sua colocação sem dependência doutro despacho, logo que seja decretada a aposentação da professora proprietária. (Tem o visto, de 10 do corrente).

Maria Adelaide Braga Condé, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Vale de Asnes, concelho de Mirandela—colocada em comissão na escola mixta da freguesia de Burga, do mesmo concelho e círculo escolar, tornando-se definitiva a sua colocação em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, sem dependência doutro despacho, logo que seja decretada a aposentação da professora proprietária. (Tem o visto, de 10 do corrente).

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 39 do 16 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 7 do corrente, com o visto de 10 do mesmo mês:

José da Azevedo da Cunha Velho, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de suficiente, 12 valores—provido temporariamente na escola da freguesia de Rouças, concelho de Melgaço, círculo escolar de Valença.

Por despacho de 3 do corrente, com o visto de 10 do mesmo mês:

Maria do Carmo Casimiro Rato, professora da escola para o sexo masculino do lugar do Sobreiro, freguesia de Santo André, concelho de Mafra—transferida, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, para a mixta do lugar do Pragal, freguesia de S. Tiago, concelho de Almada, continuando na sua escola até que a escola do Pragal esteja em condições de poder funcionar.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 16 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Para os devidos efeitos se declara que é retirada do concurso a escola mixta do lugar de Vale da Ana, freguesia e concelho de Mortágua, posta a concurso no *Diário do Governo* n.º 28, de 3 de Fevereiro corrente.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Para os devidos efeitos se declara que é retirada do concurso a escola masculina da freguesia de Amedo, concelho de Carraceda do Aniciães, posta a concurso no *Diário do Governo* n.º 35, de 12 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho ministerial de 17 do mês findo:

José Joaquim Ferreira, professor efectivo do Liceu de Beja—confirmado no lugar de reitor do mesmo liceu, para que foi eleito pelo conselho escolar, em 13 de Janeiro último. (Este processo tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Janeiro findo).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 16 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Aviso

Para os devidos efeitos, e por ordem superior, se declara aberto concurso documental, nesta Secretaria de Estado, por espaço de sessenta dias, contados da publicação deste aviso, para provimento do lugar vago de sub-delegado guarda-mor de saúde da Ilha de S. Jorge (Velas), distrito de Angra do Heroísmo, concurso a que sómente serão admitidos médicos do serviço de saúde ou médicos habilitados com o curso de medicina sanitária, nos termos do artigo 269.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901.

Os respectivos requerimentos devem ser entregues nesta Secretaria de Estado, instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão mostrando haver satisfeito aos preceitos da lei do recrutamento;
- 2.º Atestado de bom comportamento, passado pelos comissários de policia das terras onde os concorrentes tenham residido nos últimos três anos, ou pelos administradores de concelho na falta de comissários;
- 3.º Certidão do registo criminal;
- 4.º Certidão de idade;
- 5.º Certidão de sanidade;
- 6.º Documento comprovativo da qualidade de médico dos serviços de saúde ou de habilitado com o curso de medicina sanitária e ainda quaisquer outros que tenham por justificativos da pretensão.

Direcção Geral de Saúde, em 16 de Fevereiro de 1912.—Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tendo sido aberto, por lei de 9 do corrente mês, no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário de 5:000\$000 réis, a fim de serem pagas as despesas feitas e a fazer com os socorros que tem de ser prestados às vítimas dos prejuízos causados pelos últimos temporais: hei por bem decretar que a referida verba de 5:000\$000 réis seja inscrita na distribuição da despesa extraordinária do segundo dos citados Ministérios, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911, ficando a constituir o capítulo 4.º, sob a designação «Despesas feitas e a fazer com os socorros que tem de ser prestados às vítimas dos prejuízos causados pelos temporais ocorridos no mês de Fevereiro de 1912».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado e a Direcção Geral da Contabilidade Pública registou-o.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 16 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Com fundamento na autorização concedida na lei de 9 do corrente mês, que abriu um crédito extraordinário até a quantia de 100:000\$000 réis para socorrer as vítimas das últimas inundações: hei por bem decretar que na dis-

tribuição da despesa extraordinária do Ministério do Interior, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911, se inscreva a verba de 50:000\$000 réis, que constituirá o capítulo 5.º, sob a epígrafe «Despesas para socorros às vítimas das inundações ocorridas no mês de Fevereiro de 1912».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado, e a Direcção Geral da Contabilidade Pública registou-o.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 16 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Atendendo a que a Conservatória Geral do Registo Civil tem chegado repetidas informações sobre a deficiência de nomes da família em diversos assentos lavrados nas repartições do registo civil;

Atendendo a que, por tal motivo, tem sido diversas vezes exposta a dificuldade na organização do índice a que se refere o artigo 67.º do Código do Registo Civil; e Considerando que convém tornar exequível a disposição do citado artigo harmonizando o seu cumprimento com os fins a que se destina:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o índice mencionado no referido artigo 67.º possa ser feito por ordem alfabética dos nomes próprios, seguindo-se-lhes o nome de família, se o houver, com indicação do dia de nascimento, casamento ou óbito, bem como do número do registo.

Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1912.—O Ministro da Justiça, *António Caetano Macieira Júnior*.

Despachos effectuados nas seguintes datas

Em 14 de Fevereiro de 1912:

Bacharel José Herculano Ribeiro Rebelo—nomeado official do registo civil do concelho de Vila Viçosa.

Em 16 de Fevereiro de 1912:

João Gomes Vinha—nomeado ajudante do posto do registo civil de Fão, concelho de Esposende.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 16 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 16 do corrente os que estão no caso do artigo 44.º e seus parágrafos, da lei de 9 de Setembro de 1908

Fevereiro 14

Bacharel Camilo de Araújo Fonseca, juiz de 2.ª instância—declarado sem efeito o decreto que o colocou na Relação de Lisboa e colocado na Relação do Porto.

Bacharel António Augusto Barbosa Viana, juiz de 2.ª instância—declarado sem efeito o decreto que o colocou na Relação do Porto e colocado na Relação de Lisboa.

Bacharel Domingos José Fernandes de Campos, delegado do Procurador da República na comarca do Satam—transferido para idêntico lugar na comarca de Cabeceiras de Basto.

Bacharel Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro—nomeado delegado do procurador da República na comarca de Satam.

Bacharel Francisco Garcia e Garcia—nomeado interinamente para exercer as funções de conservador do registo predial na comarca de Moura.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Janeiro 30

Bacharel Manuel Inácio de Amorim Novais Leite, conservador do registo predial na comarca de Vila Verde—sessenta dias.

Alvaro Godinho dos Reis Cardoso, escrivão notário na comarca de Vouzela—trinta dias.

Fevereiro 2

Joaquim António de Sousa e Sá, escrivão de direito na comarca de Esposende—sessenta dias por motivo de doença grave.

Alfredo Severino de Avelar, escrivão notário na comarca de Moimenta da Beira—trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 16 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia effectuar-se no dia 21 do mês de Fevereiro do corrente ano, o fôro e censos pertencentes ao passal do pároco da freguesia de Povolide, anunciados na lista n.º 31:476, verbas n.ºs 1 a 18.

3.ª Repartição, em 16 de Fevereiro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despachos de 15 de Dezembro de 1911:

Francisco Rodrigues de Sousa e João Silveira de Sousa—nomeados auxiliares do quadro do tráfego da Alfândega da Horta.

Por decreto de 27 de Janeiro último:

Colocado no quadro geral aduaneiro, com a categoria de primeiro aspirante, o antigo segundo aspirante, na situação de disponibilidade, Eduardo da Rocha Sarsfield.

Por despacho de 27 de Janeiro último:

Colocado na Direcção Geral das Alfândegas, o primeiro aspirante, Eduardo da Rocha Sarsfield.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 10 de Fevereiro de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 16 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 9:455 da responsabilidade de Vitorino Xavier Teixeira, director do correio de Sousel (distrito de Portalegre), no período decorrido de 1 de Julho de 1868 a 29 de Maio de 1869, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Vogal José de Cupertino Ribeiro Junior.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 13, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui: Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 154\$420 e o crédito em réis 153\$915 com o saldo de réis. \$505 154\$420

Julgam a Vitorino Xavier Teixeira, pela sua gerência de director do correio de Sousel, distrito de Portalegre, no período decorrido de 1 de Julho de 1868 até 29 de Maio de 1869, quite com a Fazenda Pública, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 16, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta:

E considerando que a liquidação, a que este processo se refere, abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 22 a fl. 27, pelas quais se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham já julgadas, por acórdãos transitados em julgado, sem que ao presente ele seja devedor à Fazenda Pública por qualquer quantia.

Ouvido o Ministério Público, fl. 27.

Julgam outrossim livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia à responsabilidade do Vitorino Xavier Teixeira.

Emolumentos a pagar, 3\$000 réis.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1912.—*José de Cupertino Ribeiro Junior*, relator—*João Evangelista Pinto de Magalhães—António Aresta Branco*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 5 de Fevereiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo do chefe de repartição.

Por ter saído inexacto, se publica, novamente, o seguinte extracto de acórdão:

Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara.—Responsável, Carlos Alberto de Sousa, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Melgaço, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 18 de Novembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 71\$490 réis que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Fevereiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 587.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Nicolau José Lopes, na qualidade de recebedor do concelho da Boa Vista, desde 20 de Fevereiro de 1905 até 9 de Outubro de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912, sendo a

importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	2:651\$467
Impressos não selados e livros de ensino . . .	34\$065
Valores selados . . .	1:861\$826
Dinheiro do Tesouro (compreende 3:152\$787 réis em documentos de despesa) . . .	3:242\$633
Total—Réis . . .	7:789\$991

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 650.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Paes de Figueiredo.—Responsável José Bernardo Alfama, na qualidade de recebedor do concelho da Praia, desde 1 de Janeiro de 1903 até 30 de Junho de 1904, foi julgado quite por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	39:456\$057
Impressos não selados . . .	30\$420
Valores selados . . .	6:716\$742
Dinheiro do Tesouro . . .	220\$914
Total—Réis . . .	46:424\$133

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 676.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável António Joaquim Rodrigues Coelho, na qualidade de recebedor do concelho de Novo Redondo, desde 1 de Maio até 31 de Agosto de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . .	3:634\$865
Valores selados . . .	15:085\$700
Letras . . .	885\$196
Dinheiro . . .	7:614\$583
Documentos de despesa . . .	17:343\$845
Total—Réis . . .	44:564\$189

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 677.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Nunes da Mata.—Responsável Custódio Simas Vera Cruz, na qualidade de recebedor do concelho da Ilha do Sal, desde 3 de Julho de 1907 até 30 de Junho de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . .	527\$149
Valores selados . . .	1:293\$366
Impressos não selados . . .	28\$765
Dinheiro . . .	283\$704
Documentos de despesa . . .	951\$555
Total—Réis . . .	3:084\$539

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 680.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável João Gomes Barbosa, na qualidade de director do correio de Tarragal, provincia de Cabo Verde, desde 22 de Outubro de 1900 até 30 de Junho de 1901, foi julgado quite por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e bilhetes postais . . .	309\$830
Valores de correspondência . . .	2\$440
Total—Réis . . .	312\$270

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 678.—Relator o Ex.^{mo} Vogal J. Dinis.—Responsável Manuel Sebastião Correia, na qualidade de recebedor do concelho do Bissau, desde 1 de Abril até 3 de Setembro de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . .	2:742\$217
Impressos não selados . . .	16\$580
Impressos selados . . .	5:947\$443
Dinheiro . . .	5:521\$305
Total—Réis . . .	14:227\$545

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 683.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Paes de Figueiredo.—Responsável Leopoldino Roque Correia da Cunha, na qualidade de chefe da estação postal de Pondá, pela emissão de vales, desde 2 de Abril de 1907 até 7 de Setembro de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Processo n.º 686.—Relator o Ex.^{mo} Vogal Manuel de Sousa da Câmara.—Responsável Sancho de Medina Macedo, na qualidade de chefe da estação postal de Tarragal (Provincia do Cabo Verde), desde 18 de Maio de 1904 até 30 de Setembro de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912, sendo a

importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia . . .	201\$830
Idem de porteado . . .	8\$090
Total—Réis . . .	209\$920

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

Processo n.º 681

Relator o Ex.^{mo} Vogal Sousa da Câmara

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos delegados da capitania do porto de Damão, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 3 de Fevereiro de 1912:

Responsável Carlos Duarte, desde 1 de Setembro de 1905 até 31 de Maio de 1906, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Responsável Vicente Teodoro Lobo, desde 1 de Junho de 1906 até 29 de Maio de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 2\$400 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Germano de Pinho, desde 30 de Maio de 1907 até 30 de Junho de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

Processo n.º 679

Relator o Ex.^{mo} Vogal Dr. Aresta Branco

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores da delegação aduaneira de Dabel, julgadas por acórdão definitivo de 3 de Fevereiro de 1912:

Responsável José Joaquim de Freitas Aragão, desde 13 de Novembro de 1903 até 20 de Maio de 1904, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em rupias, tangas e réis 194-02-11 que passou a débito da conta imediata.

Responsável António José Henriques, desde 21 a 29 de Maio de 1904, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, em rupias, tangas e réis 282-10-09, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

Processo n.º 682

Relator o Ex.^{mo} Vogal Nunes da Mata

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes da estação postal da Boa Vista, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 3 de Fevereiro de 1912:

Responsável Custódio Simas Vera Cruz, desde 18 de Agosto de 1906 até 30 de Junho de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 147\$945 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Serafim Lima, desde 1 até 6 de Julho de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 147\$945 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Pedro de Lima, desde 6 de Julho de 1907 até 18 de Outubro de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 166\$160 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Serafim Lima, desde 19 de Outubro até 25 de Novembro de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 180\$005 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Alexandre Pinto, desde 25 de Novembro de 1908 até 18 de Agosto de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Selos e fórmulas de franquia . . .	175\$235
Selos de porteado . . .	5\$960
Tabelas de sinais . . .	\$480
Dinheiro . . .	31\$200
Total—Réis . . .	212\$875

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração

Financeira do Estado, em 6 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publica-se o seguinte acórdão definitivo:

Processo n.º 685

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 23, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . 2:548\$538 e o crédito em réis . . . 2:387\$270 com o saldo de réis . . . 161\$500 2:548\$770

Importância entregue a mais . . . \$232 2:548\$538

Julgam a Gustavo Carlos da Fonseca, pela sua gerência de encarregado da estação telegrapho-postal de Farral (Cabo Verde), no período decorrido de 1 de Novembro de 1902 até 18 de Maio de 1904, credor para com o Estado, pela quantia de 232 réis, que a mais entregou, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório, a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1912.—*José de Cupertino Ribeiro Junior*, relator—*João E. Pinto de Magalhães*—*António Aresta Branco*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 6 de Fevereiro de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição, interino.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

D. Clotilde Beatriz Sá Viana Conte, por si e por seus dois filhos de quem é tutora, requere o vencimento deixado na Fazenda por seu marido e pai, o general reformado António Alves Conte, falecido em 21 de Janeiro último.

Esta pretensão será definitivamente resolvida, se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de éditos, contados da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte: Por ordem superior se publica o seguinte despacho:

Em virtude dos factos apontados no relatório da comissão de sindicância aos serviços de obras públicas e minas, publicado no *Diário do Governo* de 11 de Abril, 2 de Junho e 13 de Julho de 1911, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, e em harmonia com os artigos 49.º e 52.º da organização da engenharia civil e dos serviços da sua competência, aprovada por decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901: determino que sejam suspensos, por seis meses o architecto de 1.ª classe Rosendo Garcia de Araújo Carvalheira, e por dois meses os condutores de 2.ª classe António César de Gouveia Leite Farinha Mena Junior, e de 3.ª classe Domingos Emilio Neto Pereira Serzedelo, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial contra os mesmos funcionários, que seja indicado pelas estações competentes.

Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 16 (1911)

Dinis Teodoro de Oliveira, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—passado à situação de inactividade por doença.

Fevereiro 6

Francisco da Cunha Menezes, chefe de conservação da Direcção das Obras Públicas do Distrito de Bragança—passado à situação de inactividade por doença. Miguel de Barros Vasconcelos, idem da 1.ª Direcção das Obras Públicas do Distrito de Lisboa—idem.

Fevereiro 8 (portaria)

Flávio Augusto Marinho Paes, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, chefe de secção da Direcção das Obras Públicas do Distrito de Vila Real—exonerado do referido cargo, a fim de ser encarregado de outra comissão de serviço.

Flávio Augusto Marinho Paes, idem, idem — passado à situação de serviço destacado para ir prestar serviço na Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, nos termos do artigo 15.º do decreto de 24 de Outubro de 1901.

Zacarias José de Sant'Ana, idem da Direcção das Obras Públicas do Distrito de Évora — exonerado do referido cargo, a fim de ser encarregado de outra comissão de serviço.

Zacarias José de Sant'Ana, idem — passado à situação de serviço destacado, para ir prestar serviço na Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, nos termos do artigo 15.º do decreto de 24 de Outubro de 1901.

Estes despachos tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do corrente.

Fevereiro 15

Manuel Maria Lopes Monteiro, engenheiro chefe de 2.ª classe da secção de Obras Públicas do corpo de engenharia civil, director interino das Obras Públicas do distrito de Viseu — nomeado director das Obras Públicas do referido distrito.

Joaquim Augusto Leite Ferreira Pinto Bastos, engenheiro ajudante da referida secção e corpo, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Santarém — transferido para a Direcção de Hidráulica Agrícola.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 16 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido Wilhelm Wakonigg Hummer os direitos de descobrimento legal da mina de ferro das Cabeças Gordas, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja;

Vistos os documentos, que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro das Cabeças Gordas, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 130 metros da esquina sueste da casa do Barranco Salgado, medidos sobre a linha recta que a une à empena oeste da casa de Vale de Pêgas.

Ponto B, a 735 metros do ponto *x*, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 96º e 30', aberto para o lado do norte.

Ponto A, a 265 metros do referido ponto *x*, medidos no prolongamento, para o lado do poente, da recta B *x*.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do sul determinam, respectivamente, os pontos D e C da demarcação, toda referida a um plano horizontal, passando pela casa do Barranco Salgado.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*; para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Wilhelm Wakonigg Hummer.

Tendo requerido Mary Ann Payne Roux, Aline Jeanne Roux Coutinho e Francisco José Coutinho, herdeiros de Alexandre Roux, que os direitos de descobridor legal da mina de ferro de Asfaml, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa, sejam concedidos a Wilhelm Wakonigg Hummer;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892; Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que Wilhelm Wakonigg Hummer seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro de Asfaml, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x* a 415 metros da esquina nordeste da casa de João de Oliveira, medidos sobre a linha recta que a une ao centro da pirâmide geodésica do Cotão.

Ponto A a 665 metros do ponto *x* medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 45º e 30' aberto para o lado do sudoeste.

Ponto B a 335 metros da mesmo ponto *x* medidos no prolongamento, da recta A *x*. Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, à recta A B para o lado do norte, determinam, respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela casa de João de Oliveira.

3.º Que, nos termos do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de réis 5:000\$000, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo de 3\$610 réis).

Para Wilhelm Wakonigg Hummer.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein, os direitos de descobrimento legal da mina de ferro da Mina, à Fontinha, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria;

Vistos os documentos, que demonstram ter os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro da Mina, à Fontinha, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 180 metros da pirâmide geodésica dos Cabaços, medidos sobre a linha recta que a une à esquina sul oriental da casa de João Pires.

Ponto A, a 438 metros do ponto *x*, medidos sobre a linha recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 63 graus, aberto para o lado do sul.

Ponto B, a 562 metros do referido ponto *x*, medidos no prolongamento, para o lado do norte da recta A *x*.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do nascente, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela pirâmide geodésica de Cabaços.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de réis 5:000\$000, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein os direitos de descobrimento legal da mina de ferro de Quinxosos, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro dos Quinxosos, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 890 metros da pirâmide geodésica de Cabaços, medidos sobre a linha recta que, a une à esquina sul oriental da casa de João Pires.

Ponto A, a 320 metros do ponto *x*, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 63º, aberto para o lado do sul.

Ponto B, a 680 metros do ponto *x*, medidos no prolongamento, para o lado do norte, da recta A *x*.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do nascente, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal, passando pela pirâmide geodésica de Cabaços.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Propriedade Industrial

Aviso de rectificação

Faz-se público que o nome do requerente da patente de invenção n.º 8:113 é Clarence E. Tucker e não Clarence E. Fucker, como foi publicado no *Diário do Governo* n.º 35, de 12 do corrente mês.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral interino, Engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 8 do corrente:

Francisco Lopes Marujo — nomeado encarregado da estação postal em Alcaravela, concelho de Sardoal, com a retribuição anual de 12\$000 réis, que percebia o anterior, João Lopes Chaves, exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Fevereiro de 1912).

Em 13:

Determinando que seja elevado a 342\$000 réis anuais, o vencimento de carteiro de 1.ª classe de Lisboa, Augusto Maria da Gama Franco, nos termos do n.º 18.º do artigo 322.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, a contar de 16 de Setembro do mesmo ano.

Idem a 480\$000 réis anuais, o vencimento do segundo aspirante da estação central do correio de Lisboa, António Inácio de Azevedo, nos termos do n.º 8.º do referido artigo e decreto, e a contar de 27 de Dezembro de 1911.

Em 14:

José Luís Porfírio — nomeado distribuidor supranumérico de Castelo de Vide.

João José Nunes — idem de Faro.

José Augusto de Oliveira — idem de Guarda.

José Casimiro — idem de Loulé.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Fevereiro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Ilimitada com sede em Bombarral, em 31 de Janeiro de 1912

ACTIVO	
Associados—sobre dívida por cotas	17\$950
Caixa	38\$925
Empréstimos aos sócios por:	
Hipotecas	220\$000
Penhor	3:145\$000
	3:365\$000
Despesas gerais	66\$405
Móveis e utensílios	2\$200
	3:490\$480
PASSIVO	
Fundo social	32\$150
Depósitos a prazo	31\$720
Empréstimos à Caixa—Junta de Crédito Agrícola	3:325\$000
Lucros e perdas	43\$015
Sindicato Agrícola	38\$595
	3:490\$480

Os Directores—*Sabino Pereira—Tomás da Conceição Rosado—João Coelho Monteiro.*

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Secretário, *Júlio Torres.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem João Alves Barata e Maria Emília Barata, casada com João Beato, herdeiros instituídos no testamento com que faleceu João Vaz Barroqueiro, requerido o pagamento do que ficou em dívida ao falecido, que era ferramenteiro da Direcção das Obras Públicas do distrito da Castelo Branco. (Processo n.º 2:128).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte d'ele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 15 de Fevereiro de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****2.ª Repartição**

Por ter saído incorrecto no *Diário do Governo* n.º 34, de 14 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 10 do corrente mês:

João Joaquim da Silva, segundo tenente maquinista—nomeado para o lugar vago de director da Escola Profissional de Loanda.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

CONGRESSO**CAMARA DOS DEPUTADOS****Projecto de lei**

Artigo 1.º A situação dos funcionários civis, seja qual for a sua denominação, que, não sendo aposentados, se encontram fora do exercício das funções, empregos ou serviços pelos quais percebem vencimentos do Estado ou de instituições subsidiadas pelo Estado, passa a regular-se pelas disposições da presente lei.

Art. 2.º Dentro de trinta dias da data da publicação desta lei, deverão os indivíduos, a que se refere o artigo 1.º, entregar à repartição que processar os respectivos abonos, guias comprovativas de que se submeteram ao exame médico das juntas legalmente competentes para declarar a capacidade ou incapacidade dos funcionários civis para o serviço, devendo essas guias ser passadas pelas juntas seguidamente ao exame médico.

§ 1.º A designação e fixação de honorários dos médicos que tenham de constituir juntas porventura necessárias para a realização dos exames, dentro do prazo marcado neste artigo, serão feitas pelo Ministro das Finanças, o qual fica autorizado a ocorrer às despesas ocasionadas por este serviço, pelas sobras de quaisquer capítulos dos orçamentos de todos os Ministérios.

§ 2.º Aos indivíduos nas condições do artigo 1.º que não entregarem, dentro de trinta dias da publicação desta lei, as guias de que trata o artigo 2.º, deixarão de ser abonadas quaisquer remunerações do Estado ou das instituições subsidiadas pelo Estado, e a contravenção deste preceito implica responsabilidade civil e criminal dos funcionários que processarem os abonos.

Art. 3.º As repartições e outras estações que processarem os abonos ficam obrigadas, sob pena da suspensão do exercício e dos vencimentos dos infractores, a remeter ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado duas relações dos funcionários de que tratam os artigos antecedentes, sendo uma dos julgados incapazes para o serviço e outra dos julgados capazes.

§ 1.º Da relação dos julgados incapazes para o serviço, constará:

a) Nome do funcionário;

b) Sua função, emprego ou serviço;

c) A data em que deixou de estar na efectividade do serviço;

d) O motivo pelo qual passou à situação em que se encontra;

e) A data da nomeação ou promoção que terminou a sua categoria actual;

f) A data da sua primeira nomeação para o serviço público;

g) Os vencimentos, decompostos em ordenado de categoria, vencimento ou gratificação de exercício, e quaisquer outras remunerações que percebia ao deixar o serviço efectivo;

h) As alterações feitas nos vencimentos que tiver recebido depois de haver deixado o serviço efectivo;

i) O tempo de serviço que lhe pode ser contado para a aposentação;

j) Se não tem direito à aposentação, a indicação do diploma que lhe manteve, fora do serviço efectivo, os abonos que tem recebido.

§ 2.º Da relação dos julgados capazes para o serviço, constará:

a) O nome do funcionário;

b) Sua função, emprego ou serviço;

c) A data em que deixou de estar na efectividade do serviço;

d) O motivo pelo qual passou à situação em que se encontra;

e) A data da nomeação ou promoção que terminou a sua categoria actual;

f) O ordenado correspondente a essa categoria;

g) Os vencimentos que tem recebido desde que deixou o serviço efectivo e as alterações que por ventura tenham sido, nesse período, feitas nos seus vencimentos;

h) Se tem direito à aposentação.

§ 3.º Cada funcionário fica responsável pela exactidão e suficiência das informações indicadas nas alíneas dos dois parágrafos antecedentes, que, da repartição ou estação que processam os respectivos abonos, forem desconhecidas. A inexactidão ou insuficiência das referidas informações, quando quer que venha a ser verificada, implicará a suspensão por um mês, dos vencimentos a que nessa ocasião tiver direito o infractor.

Art. 4.º Os funcionários já actualmente julgados incapazes, e os que o forem em virtude do disposto nesta lei, terão imediatamente liquidadas as pensões, a que houverem direito, pela Caixa de Aposentações, nos termos da legislação vigente, e independentemente das forças da mesma Caixa.

Art. 5.º Para os julgados incapazes, mas que não tenham direito a aposentação, a Caixa de Aposentações calculará pensões subordinadas às seguintes regras:

1.ª Se o julgado incapaz não tiver direito à aposentação, por ter menos de quinze anos de serviço efectivo, a Caixa de Aposentações calculará a pensão pela fórmula seguinte:

$$P = \frac{P' \times M}{180}$$

em que P é a pensão que se vai fixar, P' a pensão que teria o indivíduo na hipótese da aposentação extraordinária com quinze anos de serviço, e M o número de meses de serviço efectivo do julgado incapaz.

2.ª Se o julgado incapaz não tiver direito à aposentação, por não ter contribuído para a Caixa, a pensão será de dois terços da que lhe seria liquidada pela regra 1.ª

3.ª A fixação de M, para os efeitos das duas regras antecedentes, faz-se contando os meses de serviço efectivo até a data em que o funcionário deixou de estar na efectividade do serviço, se a situação de inactividade por ele tiver sido requerida, ou até a data em que for julgado incapaz, se aquela situação não tiver sido requerida, mas superiormente determinada.

Art. 6.º Os funcionários julgados incapazes ficam obrigados a fornecer todas as provas que a legislação em vigor exige para a liquidação de pensões de aposentação.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar, pelo Ministério das Finanças, a aposentação dos funcionários nas condições dos artigos 4.º e 5.º, e a transferir para a Caixa de Aposentações quaisquer aposentações ou jubilações até aqui a cargo do Estado.

Art. 8.º A partir do corrente ano económico fica suspensa a capitalização de 10 por cento do fundo disponível da Caixa de Aposentações, devendo a capitalização recommençar no ano económico de 1915-1916, e sendo até então todo o fundo disponível aplicado aos encargos resultantes desta lei.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado a abrir os créditos necessários para cobrir, com subsídios transitórios à Caixa de Aposentações, o deficit resultante dos encargos que esta lei impõe à mesma Caixa, para os quais a Caixa organizará uma conta especial.

Art. 10.º A todos os funcionários civis que, reuindo as condições do artigo 1.º, forem pelas juntas médicas julgados capazes para o serviço, dar-se há a denominação de «Pessoal em disponibilidade».

Art. 11.º A partir do fim do ano económico de 1911-1912 é proibido às Repartições e estações competentes, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos infractores, incluir nas folhas de vencimentos e ordenar pagamentos a funcionários civis adidos, supranumerários, além dos quadros, extraordinários, adjuntos, de Repartições ou serviços extintos, ou quaisquer outros, sejam quais forem as suas designações, cujos lugares não constem dos quadros que fazem parte das leis especiais ou

dos regulamentos fundados em leis especiais e nos termos da Constituição da República.

§ único. Para a execução deste artigo não prevalecem quaisquer alterações introduzidas nos quadros do pessoal pelas leis de fixação das despesas para qualquer ano económico.

Art. 12.º Todo o pessoal nas condições constantes do artigo 11.º passará a ser descrito no orçamento como «Pessoal em disponibilidade» e discriminado, pelas respectivas categorias, nas tabelas de distribuição das despesas dos competentes Ministérios.

Art. 13.º Ao pessoal em disponibilidade só poderão ser abonados os ordenados de categoria.

Art. 14.º Nenhum funcionário em disponibilidade poderá recusar-se a desempenhar os serviços da sua categoria nas localidades em que se encontram as repartições ou estabelecimentos em que os houverem antes desempenhado.

Art. 15.º Enquanto não tiverem colocação nos quadros todos os funcionários em disponibilidade são obrigados a servir, de acordo com o artigo 14.º, durante nove meses por ano, com o abono único do ordenado de categoria.

Art. 16.º A recusa ao desempenho do serviço que nos termos dos artigos 14.º e 16.º o Governo determinar aos funcionários em disponibilidade implica a perda definitiva do lugar e dos direitos a ele inerentes, inclusive o da aposentação.

Art. 17.º Enquanto houver funcionários em disponibilidade as vagas que ocorrerem nos quadros serão preenchidas por esses funcionários e só poderão ser preenchidas por outros, se esta lei o permitir expressamente.

Art. 18.º Os funcionários em disponibilidade serão colocados nas vagas da mesma categoria que ocorrerem, observada a seguinte precedência:

1.º Os mais antigos da repartição ou estabelecimento em que se der a vacatura;

2.º Os mais antigos do Ministério a que pertencer a repartição ou estiver subordinado o estabelecimento em que se der a vacatura;

3.º Os mais antigos das repartições de qualquer outro Ministério ou dos estabelecimentos dependentes de qualquer outro Ministério.

Art. 19.º Se a antiguidade, que será sempre contada da posse da primeira nomeação, for a mesma, terá preferência para os fins do artigo antecedente, o mais idoso.

Art. 20.º Sempre que a vacatura não puder ser preenchida por funcionários em disponibilidade, por não existirem nas condições prescritas no artigo 18.º, o provimento do lugar obedecerá às disposições vigentes antes desta lei; mas, se deste provimento resultar promoção, as vagas por ela abertas serão preenchidas por funcionários em disponibilidade.

Art. 21.º O funcionário em disponibilidade, que for colocado em algum quadro e deixar de tomar posse dentro de vinte dias da publicação do respectivo diploma, será demitido e perderá o direito ao abono do mês em que se fizer a colocação.

§ 1.º Se, porém, a colocação for em serviço diverso daquele para que tiver sido a sua anterior nomeação, poderá, dentro de cinco dias da publicação do diploma que o colocou, optar entre a nova situação e a perda duma décima parte do seu ordenado.

§ 2.º Na imediata vaga da sua categoria, será de novo colocado. Se tornar a recusar, passará a sofrer a dedução de tres décimas partes do seu ordenado. E a terceira recusa, será aposentado com 50 por cento da pensão a que tiver direito se reunir todas as mais condições para a aposentação, mas, se não tiver direito à aposentação, será demitido pura e simplesmente.

§ 3.º Se o empregado que for colocado não tiver competência para o desempenho do novo lugar e tal facto for devidamente comprovado pelas informações das autoridades sob cujas ordens estiver servindo, será imediatamente aposentado, sem dependência de exame médico, com a pensão a que tiver direito, nos termos da lei de 17 de Julho de 1886 ou do artigo 5.º da presente lei, quando tenha menos de quinze anos de serviço.

Art. 22.º Ficam providos definitivamente nos cargos dos quadros fixados por leis especiais os funcionários que os exercem em comissão ou em situação equivalente, uma vez que reúnam as condições requeridas para esses cargos e do provimento resulte eliminação de lugares a mais nos quadros dos serviços pelos quais são parcial ou totalmente abonados.

Art. 23.º A concessão de licença ilimitada a funcionários civis não determina vaga.

Art. 24.º A substituição dos funcionários civis na situação de licença ilimitada só poderá ser feita a título provisório e nunca dará ao substituto direito algum a vencimento desde que o substituído regresse às suas funções.

Art. 25.º Nenhum funcionário em inactividade dum cargo ou com licença ilimitada dum cargo poderá exercer outro cargo de natureza permanente.

§ único. E todavia permitido a qualquer funcionário exercer comissões transitórias de serviço público fora do quadro a que pertence, mas sem os vencimentos que, pelo lugar do respectivo quadro, percebia.

Art. 26.º Os indivíduos, civis ou militares, que tiverem pensões de aposentação ou reforma e exercerem cargos civis, só poderão perceber, além das pensões, o que a estas faltar para perfazer os vencimentos que lhes compoem pelos cargos exercidos, não podendo, em caso algum, o abono total exceder 2:000\$000 réis.

Art. 27.º Ficam proibidas as promoções resultantes de

vacaturas determinadas pela nomeação de funcionários civis para comissões nas colónias.

§ único. E, todavia, permitido colocar em exercício o com os vencimentos do comissionado o funcionário que, se ocorresse a vaga, teria direito à promoção, e ao qual, para os efeitos de promoções futuras, será contado esse exercício como se tivesse sido provido no cargo.

Art. 28.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 16 de Fevereiro de 1912. — *José Barbosa*, Deputado por Lisboa.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Rectificação

A data do acórdão que resolveu o recurso n.º 13:766, publicado no *Diário do Governo* n.º 38, de 15 do corrente mês de Fevereiro, deve ser «13 de Fevereiro de 1912» e não «15 de Fevereiro de 1912», como por lapso se indicou.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Para conhecimento de quem interessar se anuncia o seguinte:

1.º Que durante o próximo mês de Março, a começar no dia 1, terminando a 30 inclusive, em todos os dias úteis, das onze horas às quinze, se há-de proceder ao sorteio das relações para pagamento de juros da dívida interna consolidada de 3 por cento, relativas ao 1.º semestre do corrente ano;

2.º Que as relações dos títulos com assentamento deverão conter a designação dos mesmos, por ordem numérica, serem devidamente selados na conformidade da lei, assinadas, reconhecidas e preenchidas em todos os seus dizeres, bem como o talão;

3.º Que as relações de títulos ao portador deverão conter a designação dos respectivos coupons, por ordem numérica, serem devidamente seladas e assinadas, dispensando-se o reconhecimento, atenta a natureza dos títulos;

4.º Que o sorteio se há-de verificar por meio de esferas, extraídas à sorte, no acto da apresentação das relações, lançando-se nelas o número da esfera extraída;

5.º Que as relações pertencentes a usufrutuários, quando estes não forem os próprios pais dos proprietários das respectivas inscrições, só poderão ser pagas depois de findo o semestre, excepto se o legítimo proprietário dos títulos, sendo maior ou emancipado, autorizar com a sua assinatura, devidamente reconhecida, o sorteio e pagamento dessas relações;

6.º Que as relações cuja importância do juro, líquida do imposto do rendimento, não seja superior a 10\$500 réis, não carecem de sorteio e serão pagas em todos os dias designados para o pagamento;

7.º Que não serão admitidas ao sorteio nem ao pagamento as relações que não se apresentarem precisamente processadas nas condições indicadas neste anúncio, bem como todas aquelas cuja ordem de pagamento se apresentar preenchida em todos ou algum dos seus dizeres.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Fevereiro de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Sorteio de títulos, sem prémios, do empréstimo de 3 por cento de 1905

Devendo realizar-se, no dia 1 do próximo mês de Março, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, o sorteio de 142 títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que tem de ser amortizados, sem prémios, em 1 de Outubro de 1912, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de Março de 1905, e nos termos do decreto de 27 de Janeiro de 1910, se anuncia, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

1.º Que às treze horas (uma da tarde) de 1 do próximo mês de Março, se há-de proceder publicamente à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro contendo os números dos títulos deste empréstimo, começando logo a extracção;

2.º Que aos títulos, cujos números forem extraídos, compete o reembolso pelo seu valor nominal de 10\$000 réis cada um;

3.º Que findo o sorteio fechar-se há o postigo do cilindro, e encerrar-se há este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a primeira das três chaves do cilindro em poder da Junta, a segunda em poder do Director Geral e a terceira em poder do tesoureiro da mesma Junta, e as chaves da caixa de ferro, uma em poder da Junta, outra em poder do tesoureiro;

4.º Que em 25 de Abril, próximo futuro, se efectuará o sorteio dos títulos, com prémios, do mesmo empréstimo, a amortizar no referido dia 1 de Outubro de 1912.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Fevereiro de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

Sorteio de títulos dos empréstimos de 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888-1889

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que no dia 4 de Março próximo, pelas 13 horas (1 da tarde), na sala das sessões da Junta do Crédito Público, se há-de proceder ao sorteio das obrigações de dívida interna de 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888 e 1889, que tem de ser amortizados em 1 de Abril próximo.

De 4 por cento

80 da emissão por decreto de 28 de Março de 1890.

De 4 1/2 por cento

340 da emissão por decreto de 13 de Agosto de 1888.
60 da emissão por decreto de 26 de Dezembro de 1888.

110 da emissão por decreto de 8 de Fevereiro de 1889.

10 da emissão por decreto de 9 de Maio de 1889.

40 da emissão por decreto de 7 de Novembro de 1889.

Quando na tiragem dos números for extraído algum cartão que não compreenda 5 ou 10 obrigações, a amortização será inferior em tantos títulos quantos faltarem para completar 5 ou 10 obrigações.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Fevereiro de 1912. — Pelo Director Geral, *Alfredo M. de Avelar Teles*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE AROUCA

Edital

Dr. Angelo Pereira de Miranda, administrador interino, em exercício, do concelho de Arouca.

Faço saber que a esta Administração do concelho baixou, para ser intimado, o acórdão o teor seguinte:

Vista a conta da receita e despesa da irmandade do Santíssimo da freguesia de Moldes, concelho de Arouca, relativa ao ano económico de 1910-1911, em que foram gerentes João Baptista da Costa Dias, António Ferreira do Vale Quaresma, Manuel Alves, Joaquim Gomes, António Teixeira, e António do Vale Quaresma;

Mostra-se que a receita, com o saldo de 3\$416 réis do ano antecedente, foi de 62\$216 réis, e a despesa de 56\$810 réis, passando a saldo 5\$406 réis;

Mostra-se que a despesa está comprovada, não há dívidas, nem excesso de autorização, nem reclamação contra a conta;

O que tudo visto e ouvido o Ministério Público, acordam os da Comissão Distrital em aprovar a presente conta com o dito saldo de 5\$406 réis, que passa para o ano seguinte, sob responsabilidade dos mencionados gerentes, que, quanto ao mais, julgam quites.

Intime-se.

Aveiro, 6 de Janeiro de 1912. — *J. R. Almeida* — *Vale Guimarães* — *A. Reis* — *E. Moura*. — Fui presente, *J. Feio*.

E porque seja falecido o gerente responsável António Ferreira do Vale Quaresma, são por este meio intimados os seus herdeiros para, no prazo de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, apresentarem, querendo, qualquer reclamação ou recurso perante a Comissão Distrital de Aveiro.

Administração do concelho de Arouca, 25 de Janeiro de 1912. — E eu, *António Joaquim Teixeira Hebil*, amanuense da Administração, servindo de secretário no impedimento do respectivo, que o escrevi. — *Angelo Pereira de Miranda*.

IMPrensa NACIONAL DE LISBOA

Arrematação de uma muar

Até o dia 23 do corrente, pelas quinze horas, recebem-se propostas, em carta fechada, para a aquisição duma muar destinada à carroça deste estabelecimento, devendo o animal ter entre quatro e oito anos de idade, não sofrer de qualquer moléstia ou deformidade e estar já habituado ao serviço que tem de executar.

Os proponentes devem indicar nas suas propostas o preço por que fazem a venda e apresentar a muar na Rua do Sol, ao Rato, 2-A, no dia e hora que lhe forem indicados com vinte e quatro horas de antecedência.

O pagamento só se efectuará passados trinta dias e se durante este prazo o animal não apresentar qualquer vício.

A Administração reserva-se o direito de, ouvido o parecer técnico, não aceitar nenhuma das propostas.

Lisboa, em 13 de Fevereiro de 1912. — O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS

Venda do fato de enfermos pobres

A direcção deste Hospital e Anexos manda anunciar que no dia 29 do corrente mês, pelas onze horas, no depósito geral da fazenda do mesmo estabelecimento, será vendido em leilão o fato (devidamente desinfectado) dos enfermos pobres falecidos nos mesmos hospitais.

Secretaria da direcção do Hospital de S. José e Anexos, em 15 de Fevereiro de 1912. — O Chefe da 2.ª Repartição, interino, *Arnaldo Farinha*.

ASILO DE MENDICIDADE DE LISBOA

A Direcção deste Asilo manda anunciar que por espaço de vinte dias, que começam em 17 do corrente e terminam em 7 de Março próximo futuro, se encontra aberto concurso documental para o provimento de lugar de ajudante de enfermeiro das enfermarias do mesmo Asilo. Os candidatos deverão apresentar neste Asilo durante aquele prazo, em qualquer dos dias úteis, das onze às dezassete horas, os seus requotamentos acompanhados dos seguintes documentos:

- 1.º Certidão pela qual prove não ter menos de vinte e um nem mais de trinta e cinco anos de idade;
- 2.º Certidão de registo criminal;
- 3.º Documento pelo qual prove ter cumprido os preceitos de recrutamento militar;
- 4.º Documento pelo qual prove ter prática de enfermagem dos hospitais;

Os candidatos poderão apresentar quaisquer outros documentos abonatórios de suas habilitações.

Secretaria do Asilo de Mendicidade de Lisboa e anexos, em 16 de Fevereiro de 1912. — O Secretário, *Candido Pinheiro de Castro*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Editos

Maria Luisa Nóbrega e sua irmã Maria Amélia Nóbrega Borges, casada, pretendem habilitar-se como únicas herdeiras de seu irmão João Miguel Nepomuceno Nóbrega, falecido em Lourenço Marques, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, a quantia de 491\$259 réis, importância do espólio de seu falecido irmão, do qual também faz parte uma certidão em que se declara que no Banco Lisboa & Açores existe depositada a quantia de 256\$385 réis à ordem do falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento, deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 14 de Fevereiro de 1912. — Pelo Chefe de Serviços, *Francisco Serra*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 13 de Fevereiro

Entradas

Vapor italiano «Lusitânia», de Livorno.
Vapor espanhol «Deligente», de Cardiff.
Vapor espanhol «Juan», de Túnis.
Escuna francesa «Espiegle», de Dahomet.
Vapor inglês «Baron Herries», de Huelva.
Vapor norueguês «S. Telmo», de Christiansund.

Saídas

Escuna francesa «Marianne», para Paimpol.
Escuna francesa «Trois Frères», para Gravelvine.
Vapor inglês «Minho», para o Porto.
Vapor espanhol «Camargo», para Santander.
Vapor inglês «Ancona», para Londres.

Capitania do porto de Lisboa, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Em 14 — Não houve movimento marítimo.
Mar agitado, céu de algumas nuvens, aragens de SW.
Barómetro 765,5 termómetro 15º

Luz (Foz do Douro)

Em 15 — Nada entrou nem saiu.
Fora da barra vapores francês, «Saint Barthélemy», suecos, «Eldotrado» e «Milos», ingleses «Starleyhall» e «Heron», noruegueses «Helga», «Boorn», «Vera», «Phyrn», «Volhall», «Vesta» e «Diana».
Vento SW. fraco, mar de pequena vaga.

Leixões

Em 15 — Entradas: paquétes: inglês, «Stephen», alemão, «S. Paulo», vapores: norueguês, «Da Capo», alemão, «Bremen».
Saídas: paquete inglês «Stephen», vapor «Serra d'A-grela», e iate «Lordelo», português.
Continuam fundeados os vapores, alemães, «Silvia» e «Parthia», espanhóis, «Finisterre» e «Camelle», lugre inglês «Elisabeth Roberts», barca «Santos».
Vento W. fraco.

Vila Real de Santo António

Em 14 — Entradas: vapor norueguês «Lira», de Gibraltar.
Saídas: vapor inglês «Sir Walter», para Cádiz.
Mar chão, vento SW. fraco.
Em 15 — Saídas: canhoneira portuguesa «Faro», do mar, vapor português «Algarve», de Lisboa, com escalas.
Mar chão, vento fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 15 de Fevereiro de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Manuel António Serra*.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

A Escola de Medicina Veterinária faz público que está aberto concurso, por espaço de quarenta e cinco dias, contados da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de farmacêutico do hospital, com o vencimento anual de 400\$000 réis da categoria e 100\$000 réis de exerceção.

O concurso é documental e por provas práticas, realizando-se na referida Escola, perante um júri delegado do respectivo conselho escolar, presidido pelo director da Escola e terá por vogais o director do Hospital, os dois professores de clínicas mais antigos e o professor da 3.ª cadeira.

Para serem admitidos ao mencionado concurso, terão os candidatos de instruir os seus requerimentos por óleos escritos e assinados com os documentos seguintes:

Certidão provativa da sua qualidade de cidadão português e de ter menos de quarenta anos de idade;

Certidão de registo criminal;

Certidão de haver cumprido a lei do recenseamento militar;

Atestado médico, provando que possui sufficiente robustez e não sofre de moléstia contagiosa;

Atestado de bom comportamento e zelo pelo serviço, no caso do requerente haver desempenhado algum emprego do Estado ou de corporação administrativa;

Diploma do curso de farmácia passado pela escola do país.

Quaisquer outros documentos que abonem a capacidade e aptidões do candidato para o cargo a que se propõe.

As provas práticas serão em número de duas e realizar-se hão em dias diferentes, sendo:

1.º Preparação duma ou mais fórmulas magistrais, tiradas à sorte, com uma hora de antecedência, seguida duma memória escrita no prazo máximo de três horas sobre a história farmacêutica ou farmacográfica das substâncias empregadas na sua confeição;

2.º Análise química dum ou mais produtos farmacêuticos, também designada pela sorte e com antecedência

cia duma hora, seguida de relatório sobre o trabalho efectuado, escrito igualmente no prazo máximo de três horas.

Os candidatos, sempre que qualquer membro do júri o tiver por conveniente, poderão ser interrogados sobre o trabalho que estejam executando.

Terminadas as provas, o júri apreciará os candidatos em escrutínio secreto, e fará o devido apuramento com referência ao mérito absoluto e relativo.

O farmacêutico nomeado terá, nos termos regulamentares, que executar todo o serviço de sua especialidade concernente ao Hospital, e prestar o auxílio que, a bem do ensino, lhe fôr determinado pelos professores da 3.ª cadeira e do 3.º curso auxiliar.

Servirá provisoriamente durante um ano, findo o qual será confirmado se assim o entender o conselho escolar.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 14 de Fevereiro de 1912.—O Secretário, Teotónio Júlio Pimenta Rodrigues.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números que saíram premiados na trigésima primeira extracção da lotaria do ano de 1911-1912, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 16 de Fevereiro de 1912

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
9 ter. 6\$000	499 ter. 6\$000	856. 12\$000	1:289 ter. 6\$000	1:721. 12\$000	2:103. 12\$000	2:572. 12\$000	3:411. 12\$000	3:849 ter. 6\$000	4:246. 12\$000	3:411. 12\$000	3:849 ter. 6\$000	4:246. 12\$000	3:411. 12\$000	3:849 ter. 6\$000	4:246. 12\$000	3:411. 12\$000	3:849 ter. 6\$000
17. 12\$000	500. 20\$000	859 ter. 6\$000	1:299 ter. 6\$000	1:723. 12\$000	2:104. 12\$000	2:579 ter. 6\$000	3:413. 12\$000	3:853. 12\$000	4:249. 12\$000	3:413. 12\$000	3:853. 12\$000	4:249. 12\$000	3:413. 12\$000	3:853. 12\$000	4:249. 12\$000	3:413. 12\$000	3:853. 12\$000
19 ter. 6\$000	502. 12\$000	863. 12\$000	1:306. 12\$000	1:724. 12\$000	2:109 ter. 6\$000	2:589 ter. 6\$000	3:419 ter. 6\$000	3:854. 12\$000	4:254. 12\$000	3:419 ter. 6\$000	3:854. 12\$000	4:254. 12\$000	3:419 ter. 6\$000	3:854. 12\$000	4:254. 12\$000	3:419 ter. 6\$000	3:854. 12\$000
27. 12\$000	507. 12\$000	869 ter. 6\$000	1:309 ter. 6\$000	1:729 ter. 6\$000	2:110. 12\$000	2:591. 20\$000	3:429. 12\$000	3:855. 12\$000	4:259. 12\$000	3:429. 12\$000	3:855. 12\$000	4:259. 12\$000	3:429. 12\$000	3:855. 12\$000	4:259. 12\$000	3:429. 12\$000	3:855. 12\$000
29 ter. 6\$000	508. 12\$000	879 ter. 6\$000	1:311. 12\$000	1:733. 12\$000	2:119. 12\$000	2:599 ter. 6\$000	3:430. 20\$000	3:856. 12\$000	4:265. 12\$000	3:430. 20\$000	3:856. 12\$000	4:265. 12\$000	3:430. 20\$000	3:856. 12\$000	4:265. 12\$000	3:430. 20\$000	3:856. 12\$000
39 ter. 6\$000	509 ter. 6\$000	881. 12\$000	1:312. 12\$000	1:734. 12\$000	2:123. 12\$000	2:603. 12\$000	3:439 ter. 6\$000	3:859 ter. 6\$000	4:266. 12\$000	3:439 ter. 6\$000	3:859 ter. 6\$000	4:266. 12\$000	3:439 ter. 6\$000	3:859 ter. 6\$000	4:266. 12\$000	3:439 ter. 6\$000	3:859 ter. 6\$000
49 ter. 6\$000	510. 20\$000	889 ter. 6\$000	1:319. 12\$000	1:742. 12\$000	2:129 ter. 6\$000	2:609 ter. 6\$000	3:441. 12\$000	3:868. 12\$000	4:269 ter. 6\$000	3:441. 12\$000	3:868. 12\$000	4:269 ter. 6\$000	3:441. 12\$000	3:868. 12\$000	4:269 ter. 6\$000	3:441. 12\$000	3:868. 12\$000
54. 12\$000	513. 100\$000	899 ter. 6\$000	1:329 ter. 6\$000	1:746. 12\$000	2:135. 20\$000	2:614. 12\$000	3:449. 12\$000	3:869 ter. 6\$000	4:279 ter. 6\$000	3:449. 12\$000	3:869 ter. 6\$000	4:279 ter. 6\$000	3:449. 12\$000	3:869 ter. 6\$000	4:279 ter. 6\$000	3:449. 12\$000	3:869 ter. 6\$000
59. 12\$000	519 ter. 6\$000	909. 20\$000	1:333. 12\$000	1:749. 12\$000	2:139 ter. 6\$000	2:619. 12\$000	3:453. 12\$000	3:878. 12\$000	4:282. 12\$000	3:453. 12\$000	3:878. 12\$000	4:282. 12\$000	3:453. 12\$000	3:878. 12\$000	4:282. 12\$000	3:453. 12\$000	3:878. 12\$000
69 ter. 6\$000	524. 12\$000	917. 12\$000	1:339 ter. 6\$000	1:755. 12\$000	2:140. 12\$000	2:621. 12\$000	3:455. 12\$000	3:879. 12\$000	4:283. 12\$000	3:455. 12\$000	3:879. 12\$000	4:283. 12\$000	3:455. 12\$000	3:879. 12\$000	4:283. 12\$000	3:455. 12\$000	3:879. 12\$000
70. 12\$000	528. 12\$000	919 ter. 6\$000	1:349 ter. 6\$000	1:757. 12\$000	2:143. 12\$000	2:625. 12\$000	3:459 ter. 6\$000	3:883. 12\$000	4:289 ter. 6\$000	3:459 ter. 6\$000	3:883. 12\$000	4:289 ter. 6\$000	3:459 ter. 6\$000	3:883. 12\$000	4:289 ter. 6\$000	3:459 ter. 6\$000	3:883. 12\$000
79 ter. 6\$000	534. 12\$000	924. 12\$000	1:351. 12\$000	1:759. 12\$000	2:145. 20\$000	2:627. 12\$000	3:469 ter. 6\$000	3:885. 12\$000	4:290. 12\$000	3:469 ter. 6\$000	3:885. 12\$000	4:290. 12\$000	3:469 ter. 6\$000	3:885. 12\$000	4:290. 12\$000	3:469 ter. 6\$000	3:885. 12\$000
85. 12\$000	539 ter. 6\$000	929 ter. 6\$000	1:352. 12\$000	1:761. 12\$000	2:149 ter. 6\$000	2:628. 12\$000	3:469 ter. 6\$000	3:889 ter. 6\$000	4:299 ter. 6\$000	3:469 ter. 6\$000	3:889 ter. 6\$000	4:299 ter. 6\$000	3:469 ter. 6\$000	3:889 ter. 6\$000	4:299 ter. 6\$000	3:469 ter. 6\$000	3:889 ter. 6\$000
86. 12\$000	542. 12\$000	939 ter. 6\$000	1:356. 12\$000	1:769 ter. 6\$000	2:157. 12\$000	2:629 ter. 6\$000	3:479 ter. 6\$000	3:890. 20\$000	4:309 ter. 6\$000	3:479 ter. 6\$000	3:890. 20\$000	4:309 ter. 6\$000	3:479 ter. 6\$000	3:890. 20\$000	4:309 ter. 6\$000	3:479 ter. 6\$000	3:890. 20\$000
88. 12\$000	549 ter. 6\$000	942. 12\$000	1:359 ter. 6\$000	1:771. 12\$000	2:159 ter. 6\$000	2:633. 12\$000	3:489 ter. 6\$000	3:894. 12\$000	4:311. 12\$000	3:489 ter. 6\$000	3:894. 12\$000	4:311. 12\$000	3:489 ter. 6\$000	3:894. 12\$000	4:311. 12\$000	3:489 ter. 6\$000	3:894. 12\$000
89 ter. 6\$000	550. 12\$000	949 ter. 6\$000	1:369 ter. 6\$000	1:777. 12\$000	2:169 ter. 6\$000	2:639 ter. 6\$000	3:499 ter. 6\$000	3:899 ter. 6\$000	4:317. 12\$000	3:499 ter. 6\$000	3:899 ter. 6\$000	4:317. 12\$000	3:499 ter. 6\$000	3:899 ter. 6\$000	4:317. 12\$000	3:499 ter. 6\$000	3:899 ter. 6\$000
99. 12\$000	559 ter. 6\$000	959 ter. 6\$000	1:372. 12\$000	1:779 ter. 6\$000	2:179 ter. 6\$000	2:646. 12\$000	3:509 ter. 6\$000	3:900. 12\$000	4:319 ter. 6\$000	3:509 ter. 6\$000	3:900. 12\$000	4:319 ter. 6\$000	3:509 ter. 6\$000	3:900. 12\$000	4:319 ter. 6\$000	3:509 ter. 6\$000	3:900. 12\$000
109 ter. 6\$000	564. 12\$000	968. 12\$000	1:379 ter. 6\$000	1:786. 12\$000	2:189 ter. 6\$000	2:647. 12\$000	3:519 ter. 6\$000	3:909 ter. 6\$000	4:320. 20\$000	3:519 ter. 6\$000	3:909 ter. 6\$000	4:320. 20\$000	3:519 ter. 6\$000	3:909 ter. 6\$000	4:320. 20\$000	3:519 ter. 6\$000	3:909 ter. 6\$000
119 ter. 6\$000	569. 12\$000	969 ter. 6\$000	1:389 ter. 6\$000	1:789 ter. 6\$000	2:199 ter. 6\$000	2:649 ter. 6\$000	3:529 ter. 6\$000	3:919 ter. 6\$000	4:321. 12\$000	3:529 ter. 6\$000	3:919 ter. 6\$000	4:321. 12\$000	3:529 ter. 6\$000	3:919 ter. 6\$000	4:321. 12\$000	3:529 ter. 6\$000	3:919 ter. 6\$000
123. 12\$000	575. 12\$000	971. 12\$000	1:393. 12\$000	1:793. 12\$000	2:209. 12\$000	2:668. 12\$000	3:539 ter. 6\$000	3:929. 12\$000	4:329 ter. 6\$000	3:539 ter. 6\$000	3:929. 12\$000	4:329 ter. 6\$000	3:539 ter. 6\$000	3:929. 12\$000	4:329 ter. 6\$000	3:539 ter. 6\$000	3:929. 12\$000
129 ter. 6\$000	579 ter. 6\$000	979 ter. 6\$000	1:399 ter. 6\$000	1:798. 12\$000	2:219 ter. 6\$000	2:669 ter. 6\$000	3:549 ter. 6\$000	3:939 ter. 6\$000	4:339 ter. 6\$000	3:549 ter. 6\$000	3:939 ter. 6\$000	4:339 ter. 6\$000	3:549 ter. 6\$000	3:939 ter. 6\$000	4:339 ter. 6\$000	3:549 ter. 6\$000	3:939 ter. 6\$000
132. 12\$000	583. 12\$000	985. 12\$000	1:403. 20\$000	1:799 ter. 6\$000	2:229 ter. 6\$000	2:679 ter. 6\$000	3:559 ter. 6\$000	3:940. 20\$000	4:349 ter. 6\$000	3:559 ter. 6\$000	3:940. 20\$000	4:349 ter. 6\$000	3:559 ter. 6\$000	3:940. 20\$000	4:349 ter. 6\$000	3:559 ter. 6\$000	3:940. 20\$000
139 ter. 6\$000	589 ter. 6\$000	989 ter. 6\$000	1:409 ter. 6\$000	1:809 ter. 6\$000	2:235. 12\$000	2:689 ter. 6\$000	3:569 ter. 6\$000	3:949 ter. 6\$000	4:355. 12\$000	3:569 ter. 6\$000	3:949 ter. 6\$000	4:355. 12\$000	3:569 ter. 6\$000	3:949 ter. 6\$000	4:355. 12\$000	3:569 ter. 6\$000	3:949 ter. 6\$000
149 ter. 6\$000	599 ter. 6\$000	996. 12\$000	1:411. 12\$000	1:814. 20\$000	2:249 ter. 6\$000	2:699 ter. 6\$000	3:579 ter. 6\$000	3:959 ter. 6\$000	4:358. 12\$000	3:579 ter. 6\$000	3:959 ter. 6\$000	4:358. 12\$000	3:579 ter. 6\$000	3:959 ter. 6\$000	4:358. 12\$000	3:579 ter. 6\$000	3:959 ter. 6\$000
159 ter. 6\$000	602. 12\$000	999 ter. 6\$000	1:414. 12\$000	1:816. 12\$000	2:259 ter. 6\$000	2:699 ter. 6\$000	3:589 ter. 6\$000	3:969 ter. 6\$000	4:369 ter. 6\$000	3:589 ter. 6\$000	3:969 ter. 6\$000	4:369 ter. 6\$000	3:589 ter. 6\$000	3:969 ter. 6\$000	4:369 ter. 6\$000	3:589 ter. 6\$000	3:969 ter. 6\$000
169 ter. 6\$000	603. 20\$000		1:419 ter. 6\$000	1:818. 12\$000	2:269 ter. 6\$000	2:709 ter. 6\$000	3:599 ter. 6\$000	3:979 ter. 6\$000	4:370. 12\$000	3:599 ter. 6\$000	3:979 ter. 6\$000	4:370. 12\$000	3:599 ter. 6\$000	3:979 ter. 6\$000	4:370. 12\$000	3:599 ter. 6\$000	3:979 ter. 6\$000
177. 12\$000	604. 12\$000		1:426. 12\$000	1:822. 12\$000	2:279 ter. 6\$000	2:711. 12\$000	3:609 ter. 6\$000	3:989 ter. 6\$000	4:374. 12\$000	3:609 ter. 6\$000	3:989 ter. 6\$000	4:374. 12\$000	3:609 ter. 6\$000	3:989 ter. 6\$000	4:374. 12\$000	3:609 ter. 6\$000	3:989 ter. 6\$000
179 ter. 6\$000	609 ter. 6\$000		1:429 ter. 6\$000	1:829 ter. 6\$000	2:289 ter. 6\$000	2:717. 12\$000	3:619 ter. 6\$000	3:999 ter. 6\$000	4:377. 20\$000	3:619 ter. 6\$000	3:999 ter. 6\$000	4:377. 20\$000	3:619 ter. 6\$000	3:999 ter. 6\$000	4:377. 20\$000	3:619 ter. 6\$000	3:999 ter. 6\$000
180. 12\$000	619 ter. 6\$000	1:003. 12\$000	1:434. 12\$000	1:839 ter. 6\$000	2:299 ter. 6\$000	2:729 ter. 6\$000	3:629 ter. 6\$000	4:004. 12\$000	4:379 ter. 6\$000	3:629 ter. 6\$000	4:004. 12\$000	4:379 ter. 6\$000	3:629 ter. 6\$000	4:004. 12\$000	4:379 ter. 6\$000	3:629 ter. 6\$000	4:004. 12\$000
183. 12\$000	620. 12\$000	1:009. 12\$000	1:437. 12\$000	1:849 ter. 6\$000	2:309. 12\$000	2:739 ter. 6\$000	3:639 ter. 6\$000	4:005. 12\$000	4:381. 12\$000	3:639 ter. 6\$000	4:005. 12\$000	4:381. 12\$000	3:639 ter. 6\$000	4:005. 12\$000	4:381. 12\$000	3:639 ter. 6\$000	4:005. 12\$000
189 ter. 6\$000	629 ter. 6\$000	1:013. 12\$000	1:439 ter. 6\$000	1:859 ter. 6\$000	2:319 ter. 6\$000	2:749 ter. 6\$000	3:649 ter. 6\$000	4:007. 12\$000	4:383. 12\$000	3:649 ter. 6\$000	4:007. 12\$000	4:383. 12\$000	3:649 ter. 6\$000	4:007. 12\$000	4:383. 12\$000	3:649 ter. 6\$000	4:007. 12\$000
195. 20\$000	630. 12\$000	1:019 ter. 6\$000	1:441. 12\$000	1:869 ter. 6\$000	2:329 ter. 6\$000	2:759 ter. 6\$000	3:659 ter. 6\$000	4:008. 12\$000	4:384. 20\$000	3:659 ter. 6\$000	4:008. 12\$000	4:384. 20\$000	3:659 ter. 6\$000	4:008. 12\$000	4:384. 20\$000	3:659 ter. 6\$000	4:008. 12\$000
199 ter. 6\$000	639 ter. 6\$000	1:029. 12\$000	1:445. 12\$000	1:879 ter. 6\$000	2:339 ter. 6\$000	2:769 ter. 6\$000	3:669 ter. 6\$000	4:009. 12\$000	4:389 ter. 6\$000	3:669 ter. 6\$000	4:009. 12\$000	4:389 ter. 6\$000	3:669 ter. 6\$000	4:009. 12\$000	4:389 ter. 6\$000	3:669 ter. 6\$000	4

NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS	NÚMEROS	PREMIOS
4:653. 12\$000		4:910. 12\$000		5:212. 12\$000		5:528. 20\$000		6:129 ter. 6\$000		6:388. 12\$000		6:665. 12\$000		7:237. 12\$000		7:519 ter. 6\$000		8:221. 12\$000	
4:659 } ter. 6\$000		4:916. 20\$000		5:213. 12\$000		5:529 ter. 6\$000		6:139 ter. 6\$000		6:389 ter. 6\$000		6:668. 12\$000		7:239 ter. 6\$000		7:522. 12\$000		8:222. 12\$000	
4:661. 12\$000		4:919 ter. 6\$000		5:219 ter. 6\$000		5:533. 12\$000		6:141. 12\$000		6:391. 12\$000		6:669 ter. 6\$000		7:242. 12\$000		7:529 ter. 6\$000		8:223. 12\$000	
4:665. 12\$000		4:920. 12\$000		5:220. 20\$000		5:538. 12\$000		6:149 ter. 6\$000		6:395. 12\$000		6:670. 12\$000		7:245. 12\$000		7:538. 12\$000		8:224. 12\$000	
4:669 ter. 6\$000		4:929 ter. 6\$000		5:229 ter. 6\$000		5:539 ter. 6\$000		6:158. 12\$000		6:398. 12\$000		6:679 } ter. 6\$000		7:248. 12\$000		7:539 } 12\$000		8:225. 12\$000	
4:675. 12\$000		4:937. 20\$000		5:234. 12\$000		5:549 ter. 6\$000		6:159 ter. 6\$000		6:399 ter. 6\$000		6:689 } ter. 6\$000		7:249 } 12\$000		7:542. 12\$000		8:226. 12\$000	
4:679 } 12\$000		4:939 ter. 6\$000		5:237. 12\$000		5:551. 12\$000		6:161. 12\$000		6:401. 12\$000		6:689 } ter. 6\$000		7:254. 12\$000		7:548. 12\$000		8:227. 12\$000	
4:689 } ter. 6\$000		4:946. 12\$000		5:239 ter. 6\$000		5:557. 12\$000		6:166. 12\$000		6:409 } 12\$000		6:691. 20\$000		7:259 ter. 6\$000		7:549 ter. 6\$000		8:228. 12\$000	
4:689 ter. 6\$000		4:949 ter. 6\$000		5:246. 12\$000		5:559 ter. 6\$000		6:167. 12\$000		6:418. 12\$000		6:696. 12\$000		7:263. 12\$000		7:550. 12\$000		8:229. 12\$000	
4:691. 12\$000		4:959 ter. 6\$000		5:249 } 12\$000		5:569 } 12\$000		6:169 ter. 6\$000		6:419 ter. 6\$000		6:699 ter. 6\$000		7:269 ter. 6\$000		7:554. 20\$000		8:230. 12\$000	
4:693. 20\$000		4:963. 12\$000		5:259 ter. 6\$000		5:579 ter. 6\$000		6:179 ter. 6\$000		6:429 ter. 6\$000		6:701. 12\$000		7:272. 12\$000		7:559 ter. 6\$000		8:231. 12\$000	
4:696. 12\$000		4:969 ter. 6\$000		5:269 ter. 6\$000		5:589 ter. 6\$000		6:180. 12\$000		6:439 ter. 6\$000		6:709 } 12\$000		7:279 ter. 6\$000		7:568. 12\$000		8:232. 12\$000	
4:699 ter. 6\$000		4:975. 12\$000		5:275. 12\$000		5:592. 12\$000		6:184. 12\$000		6:446. 100\$000		6:715. 12\$000		7:280. 12\$000		7:569 ter. 6\$000		8:233. 12\$000	
4:704. 12\$000		4:978. 12\$000		5:279 ter. 6\$000		5:599 ter. 6\$000		6:189 ter. 6\$000		6:449 ter. 6\$000		6:719 ter. 6\$000		7:289 ter. 6\$000		7:574. 12\$000		8:234. 12\$000	
4:706. 12\$000		4:979 ter. 6\$000		5:289 ter. 6\$000		5:602. 12\$000		6:192. 12\$000		6:450. 12\$000		6:721. 12\$000		7:293. 12\$000		7:579 ter. 6\$000		8:235. 12\$000	
4:709 } 12\$000		4:981. 20\$000		5:289 ter. 6\$000		5:603. 12\$000		6:193. 12\$000		6:459 ter. 6\$000		6:729. 12\$000		7:299 ter. 6\$000		7:584. 12\$000		8:236. 12\$000	
4:719 ter. 6\$000		4:983. 12\$000		5:299 ter. 6\$000		5:609 ter. 6\$000		6:199 ter. 6\$000		6:462. 12\$000		6:735. 12\$000		7:303. 12\$000		7:589 ter. 6\$000		8:237. 12\$000	
4:724. 12\$000		4:984. 12\$000		5:306. 12\$000		5:619 ter. 6\$000		6:209 } 12\$000		6:466. 12\$000		6:739 ter. 6\$000		7:309 ter. 6\$000		7:590. 12\$000		8:238. 12\$000	
4:729 ter. 6\$000		4:989 ter. 6\$000		5:309 ter. 6\$000		5:620. 12\$000		6:219 ter. 6\$000		6:469 ter. 6\$000		6:747. 12\$000		7:316. 12\$000		7:594. 12\$000		8:239. 12\$000	
4:735. 12\$000		4:999 } 100\$000		5:317. 12\$000		5:629 } 12\$000		6:222. 12\$000		6:479 } 12\$000		6:749 ter. 6\$000		7:319 ter. 6\$000		7:599 ter. 6\$000		8:240. 12\$000	
4:739 } 20\$000				5:319 ter. 6\$000		5:631. 12\$000		6:229 ter. 6\$000		6:489 ter. 6\$000		6:751. 12\$000		7:325. 12\$000		7:600. 12\$000		8:241. 12\$000	
4:739 } ter. 6\$000				5:329 ter. 6\$000		5:639 } 12\$000		6:239 ter. 6\$000		6:492. 12\$000		6:759 ter. 6\$000		7:329 ter. 6\$000		7:609 ter. 6\$000		8:242. 12\$000	
4:747. 12\$000				5:334. 12\$000		5:649 ter. 6\$000		6:242. 12\$000		6:493. 12\$000		6:769 ter. 6\$000		7:339 ter. 6\$000		7:619 ter. 6\$000		8:243. 12\$000	
4:748. 12\$000				5:339 ter. 6\$000		5:651. 12\$000		6:245. 12\$000		6:499 ter. 6\$000		6:779 ter. 6\$000		7:346. 12\$000		7:622. 12\$000		8:244. 12\$000	
4:749 ter. 6\$000				5:349 ter. 6\$000		5:657. 20\$000		6:246. 12\$000		6:501. 12\$000		6:786. 12\$000		7:349 ter. 6\$000		7:625. 12\$000		8:245. 12\$000	
4:757. 12\$000				5:357. 20\$000		5:659 ter. 6\$000		6:247. 12\$000		6:507. 12\$000		6:789 ter. 6\$000		7:350. 12\$000		7:629 ter. 6\$000		8:246. 12\$000	
4:758. 12\$000				5:359 ter. 6\$000		5:666. 12\$000		6:249 ter. 6\$000		6:509 ter. 6\$000		6:791. 12\$000		7:359 ter. 6\$000		7:639 ter. 6\$000		8:247. 12\$000	
4:759 ter. 6\$000				5:369 ter. 6\$000		5:669 ter. 6\$000		6:252. 12\$000		6:514. 12\$000		6:792. 12\$000		7:369 ter. 6\$000		7:649 ter. 6\$000		8:248. 12\$000	
4:768. 12\$000				5:379 ter. 6\$000		5:676. 12\$000		6:253. 12\$000		6:519 ter. 6\$000		6:795. 12\$000		7:370. 12\$000		7:659 ter. 6\$000		8:249. 12\$000	
4:769 ter. 6\$000				5:381. 12\$000		5:679 ter. 6\$000		6:255. 12\$000		6:527. 20\$000		6:799 ter. 6\$000		7:377. 12\$000		7:660. 12\$000		8:250. 12\$000	
4:775. 12\$000				5:382. 12\$000		5:689 ter. 6\$000		6:259 ter. 6\$000		6:529 ter. 6\$000		6:809 ter. 6\$000		7:389 ter. 6\$000		7:666. 12\$000		8:251. 12\$000	
4:779 ter. 6\$000				5:383. 12\$000		5:699 ter. 6\$000		6:263. 12\$000		6:534. 12\$000		6:819 } 12\$000		7:399 ter. 6\$000		7:669 ter. 6\$000		8:252. 12\$000	
4:780. 12\$000				5:386. 20\$000		5:707. 12\$000		6:264. 12\$000		6:535. 12\$000		6:829 } 12\$000		7:404. 12\$000		7:678. 12\$000		8:253. 12\$000	
4:783. 12\$000				5:389 ter. 6\$000		5:708. 12\$000		6:269 } 12\$000		6:538. 12\$000		6:839 } 12\$000		7:409 ter. 6\$000		7:685. 20\$000		8:254. 12\$000	
4:789 ter. 6\$000				5:399 ter. 6\$000		5:709 ter. 6\$000		6:279 ter. 6\$000		6:539 ter. 6\$000		6:849 ter. 6\$000		7:412. 12\$000		7:689 ter. 6\$000		8:255. 12\$000	
4:799 ter. 6\$000				5:409 ter. 6\$000		5:718. 20\$000		6:281. 12\$000		6:547. 12\$000		6:859 ter. 6\$000		7:419 ter. 6\$000		7:690. 12\$000		8:256. 12\$000	
4:804. 12\$000				5:412. 12\$000		5:719 ter. 6\$000		6:282. 12\$000		6:549 ter. 6\$000		6:869 } 12\$000		7:424. 20\$000		7:698. 400\$000		8:257. 12\$000	
4:806. 12\$000				5:415. 12\$000		5:724. 12\$000		6:285. 12\$000		6:553. 12\$000		6:879 } 12\$000		7:429 } 12\$000		7:699. 12\$000		8:258. 12\$000	
4:809 ter. 6\$000				5:419 ter. 6\$000		5:729 ter. 6\$000		6:289 ter. 6\$000		6:559 ter. 6\$000		6:889 } 12\$000		7:433. 12\$000		7:708. 12\$000		8:259. 12\$000	
4:812. 12\$000				5:420. 12\$000		5:733. 12\$000		6:299 ter. 6\$000		6:563. 12\$000		6:899 } 12\$000		7:439 ter. 6\$000		7:709 ter. 6\$000		8:260. 12\$000	
4:816. 12\$000				5:429 ter. 6\$000		5:739 ter. 6\$000		6:306. 12\$000		6:567. 12\$000		6:909 } 12\$000		7:443. 12\$000		7:719 ter. 6\$000		8:261. 12\$000	
4:819 ter. 6\$000				5:435. 12\$000		5:745. 12\$000		6:309 ter. 6\$000		6:569 ter. 6\$000		6:919 } 12\$000		7:449 ter. 6\$000		7:729 ter. 6\$000		8:262. 12\$000	
4:827. 12\$000				5:438. 12\$000		5:749 } 12\$000		6:318. 12\$000		6:575. 20\$000		6:929 } 12\$000		7:455. 12\$000		7:739 ter. 6\$000		8:263. 12\$000	
4:829 ter. 6\$000				5:439 ter. 6\$000		5:759 ter. 6\$000		6:319 ter. 6\$000		6:579 ter. 6\$000		6:939 } 12\$000		7:459 ter. 6\$000		7:744. 12\$000		8:264. 12\$000	
4:835. 12\$000				5:446. 12\$000		5:769 ter. 6\$000		6:321. 12\$000		6:580. 12\$000		6:949 } 12\$000		7:469 ter. 6\$000		7:746. 12\$000		8:265. 12\$000	
4:839 ter. 6\$000				5:449 ter. 6\$000		5:779 ter. 6\$000		6:326. 12\$000		6:589 ter. 6\$000		6:959 } 12\$000		7:470. 12\$000		7:758. 12\$000		8:266. 12\$000	
4:845. 12\$000				5:459 ter. 6\$000		5:784. 12\$000		6:329 ter. 6\$000		6:591. 12\$000		6:969 } 12\$000		7:478. 12\$000		7:759 ter. 6\$000		8:267. 12\$000	
4:849 } 12\$000				5:467. 20\$000		5:787. 12\$000		6:332. 12\$000		6:592. 12\$000		6:979 } 12\$000		7:489 } 12\$000		7:769 ter. 6\$000		8:268. 12\$000	
4:849 } ter. 6\$000				5:469 ter. 6\$000		5:789 ter. 6\$000		6:339. 12\$000		6:599 } 12\$000		6:989 } 12\$000		7:494. 12\$000		7:779 ter. 6\$000		8:269. 12\$000	
4:854. 12\$000				5:477. 12\$000		5:790. 12\$000		6:349 ter. 6\$000		6:609 ter. 6\$000		6:999 } 12\$000		7:499 } 12\$000		7:785. 12\$000		8:270. 12\$000	
4:859 ter. 6\$000				5:479 } 12\$000		5:794. 12\$000		6:351. 12\$000		6:619 ter. 6\$000		7:009 } 12\$000		7:502. 12\$000		7:789 } 12\$000		8:271. 12\$000	
4:869 ter. 6\$000				5:489 } 12\$000		5:799 ter. 6\$000		6:355. 12\$000		6:621. 20\$000		7:019 } 12\$000		7:509 } 12\$000		7:799 } 12\$000		8:272. 12\$000	
4:873. 12\$000				5:490. 20\$000		5:809 ter. 6\$000		6:359 ter. 6\$000		6:628. 12\$000		7:029 } 12\$000		7:515. 12\$000		7:800. 12\$000		8:273. 12\$000	
4:878. 20\$000				5:495. 12\$000		5:816. 12\$000		6:366. 12\$000		6:639 ter. 6\$000		7:039 } 12\$000		7:519. 12\$000				8:274. 12\$000	
4:879 } 12\$000				5:499 ter. 6\$000		5:819 } 12\$000		6:369 ter. 6\$000		6:641. 12\$000		7:049 } 12\$000		7:522. 12\$000				8:275. 12\$000	
4:886. 12\$000				5:509 ter. 6\$000		5:827. 12\$000		6:379 ter. 6\$000		6:644. 12\$000		7:059 } 12\$000		7:526. 12\$000				8:276. 12\$000	
4:889 ter. 6\$000				5:510. 12\$000		5:829 } 12\$000		6:389 ter. 6\$000		6:646. 20\$000		7:069 } 12\$000		7:529. 12\$000				8:277. 12\$000	
4:893. 12\$																			

Lisboa, em 16 de Fevereiro de 1912. = *Pereira de Miranda* = *L. A. de Avelar Teles*.

**Plano para a primeira lotaria extraordinária de 1912,
emitida pela dita Santa Casa,
em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893**

Será o seu capital de 165:000\$000 réis, formado de 5:500 bilhetes (n.ºs 1 a 5:500), a 30\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as aplicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prêmios		
1 de.	60:000\$000.	60:000\$000
1 de.	10:000\$000.	10:000\$000
1 de.	3:000\$000.	3:000\$000
2 de.	600\$000.	1:200\$000
10 de.	200\$000.	2:000\$000
40 de.	100\$000.	4:000\$000
500 de.	60\$000.	30:000\$000
2 aproximações ao prêmio maior a réis 325\$000		650\$000
9 prêmios à dezena do dito prêmio maior, a 150\$000 réis		1:350\$000
566	.	112:200\$000

Os prêmios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no *Diário do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em quadragésimos a 750 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 13 de Junho de 1912, às treze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra—M—nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma collecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro do prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbese de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou quadragésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores.
Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

Aos compradores de cinco ou mais bilhetes abona-se a comissão de 3 por cento.

MONTEPIO OFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Maria Teotônia de Vasconcelos Valadares, na qualidade de viúva do sócio n.º 2:691, Gualdino Alfredo Lobo Gouveia Valadares, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias a contar desta publicação,

a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 14 de Fevereiro de 1912.—O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington*.

OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO DE LISBOA

Balão da Escola Naval

Hora legal do corte de corrente que promove a queda do balão e do começo dessa queda.

Data	Corte da corrente no Observatório	Comêço da queda do baião
1912	13 ^h 0 ^m 0 ^s ,	13 ^h 0 ^m 0 ^s ,
Fevereiro . . 1 *	— 0,40	— 0,16
» 2	— 0,33	— 0,10
» 3 *	— 0,25	— 0,02
» 4	— 0,21	+ 0,01
» 5	— 0,24	— 0,01
» 6 *	— 0,29	— 0,07
» 7	— 0,26	—
» 8	10 — 0,26	10 —
» 8 *	0 — 0,35	0 — 0,12
» 9	— 0,16	+ 0,06
» 10 *	— 0,08	+ 0,14
» 11 *	— 0,14	+ 0,08
» 12 *	— 0,26	— 0,04
» 13	— 0,20	+ 0,02
» 14	— 0,19	+ 0,04
» 15 *	— 0,18	+ 0,04

* Dias em que houve observações para tempo.

A hora legal (hora da Europa Ocidental), refere-se ao meridiano de Greenwich, que está $36^{\circ} 44', 68$ a E. do centro do Observatório de Lisboa (Tapada).

a) Por estarem interrompidas as linhas telegráficas, em consequência do temporal, não pôde cair o balão neste dia.

Observatório Astronómico de Lisboa (Tapada), em 16
do FEVEREIRO de 1912. = O Director, *Campos Rodrigues*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Ampliação à tarifa especial n.º 101 de pequena velocidade

A partir de 20 de Fevereiro de 1912 são incluídas nesta tarifa as estações de Albufeira, Fuzeta e Tavira, aos preços abaixo indicados:

Preços por tonelada (réis)

Das estações abaixo à de Viana do Castelo ou vice-versa	Séries			
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
Albufeira:				
S. S.	1.5763	1.5514	1.5255	1.5006
C. P.	2.5443	2.5094	1.5745	1.5396
M. D.	5.574	5.492	5.410	5.328
Total . . .	4.5780	4.5100	3.5410	2.5730
Fuzeta:				
S. S.	2.5123	1.5814	1.5515	1.5216
C. P.	2.5443	2.5094	1.5745	1.5396
M. D.	5.574	5.492	5.410	5.328
Total . . .	5.5140	4.5400	3.5670	2.5940
Tavira:				
S. S.	2.5203	1.5894	1.5575	1.5266
C. P.	2.5443	2.5094	1.5745	1.5396
M. D.	5.574	5.492	5.410	5.328
Total . . .	5.5220	4.5480	3.5730	2.5990

Ficam em tudo o mais em vigor as disposições da referida tarifa especial n.º 101 de pequena velocidade.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1912. — O Engenheiro sub-director, *Ferreira de Mesquita*.

Imposto destinado ao Fundo da Assistência Pública

Aditamento à tarifa de despesas acessórias

Capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1.º

Faz-se público que, a partir da data do presente, ficam modificadas, como abaixo se indica, as taxas do Imposto Nacional da Assistência Pública sobre bilhetes de assinatura para transporte de passageiros, mencionadas na rubrica E do n.º 1.º do artigo 3.º da tarifa de despesas acessórias, em vigor desde 20 de Janeiro de 1912.

Imposto de assistência

Taxa a cobrar por cada bilhete de assinatura, por prazo não superior a um ano: — 1.ª classe, 200 réis; 2.ª classe, 100 réis; 3.ª classe, 50 réis.

Ficam contudo isentos deste imposto os bilhetes de assinatura semanal e mensal para percursos em que o preço correspondente dum bilhete simples da tarifa geral seja inferior ao mínimo de 500 réis.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, *L. Forquenot*.

Previne-se o publico de que se encontra restabelecida a linha de Valência a Astorga, entre as estações de Aldeia Nueva e Hervas.

Aceita-se toda a qualidade de tráfego sem reserva.

Lisboa, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot*

Fornecimento de óleo mineral escuro

No dia 26 de Fevereiro, pelas 14 horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 350.000 quilogramas de óleo mineral escuro.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia) todos os dias úteis, das 10 horas às 16, e em Paris, nos escritórios da Companhia, Rue de Châteaudun, 28.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às 12 horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo do edifício do Rocio.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de madeiras diversas

No dia 26 de Fevereiro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de madeiras diversas.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazéns gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até às treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 27 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembléa geral

Por ordem de S. Ex.ª o Sr. Presidente da mesa da assembléa geral é convocada a mesma assembléa para se reunir no dia 29 do corrente mês, pelas vinte horas, na sede deste Montepio sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

Discussão do parecer do conselho fiscal respectivo ao relatório e contas da gerência de 1911.

Discussão e votação do parecer da comissão encarregada do estudo das propostas dos sócios Dr. António Osório e Pedro Álvares.

Os livros e documentos estão desde já patentes na conformidade do § 3.º do artigo 18.º dos estatutos.

Lisboa e sala das sessões da assembléa geral do Montepio Geral, 12 de Fevereiro de 1912. — O Primeiro Secretário da Mesa, *Fernando Augusto Freiria*.

PUBLICAÇÕES

Límia, revista mensal ilustrada, de letras, sciências e artes, de Viana do Castelo. — Estão publicados os n.ºs 7 e 8.

ANÚNCIOS

EDITOS DE TRINTA DIAS

1 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado e inventário orfanológico por óbito de D. Maria José da Silva, moradora que foi nesta cidade da Figueira da Foz, em que é inventariante a filha D. Caetana Laidley Costa, desta dita cidade, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados João Laidley e António Eduardo Laidley, netos da inventariada, ausentes em parte incerta, para virem assistir aos termos do dito inventário, sem prejuízo do andamento dele.

Figueira da Foz, 5 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (4:057)

2 Ema S. Romão da Costa Lobo ou simplesmente Ema S. Romão, como também assina, casada com José Ferraz da Costa Lobo, mas dele judicialmente separada de pessoa e bens, faz público que nesta data revogou todos e quaisquer mandatos ou procurações que tenha conferido ao dito seu marido, seja qual for a sua data e o fim para que tenham sido passados.

Lisboa, 29 de Janeiro de 1912. — *Ema S. Romão da Costa Lobo*. — (Segue-se o reconhecimento). (4:072)

3 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, e pelo cartório do terceiro officio, foi, por sentença de 25 de Janeiro último, que transitou em julgado, decretado o divórcio entre os cônjuges Manuel Pessoa, do Casal do Gaio, freguesia de Arazedas, e Joaquina, Jorge, do Murteiro, da mesma freguesia, ambos lavradores.

Montemor-o-Velho, 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *José de Paiva Bobela Mota*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Lemos Viana*. (4:082)

4 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, no dia 24 do corrente mês, pelas doze horas, se há-de proceder à venda, em hasta pública, à porta do Tribunal da Boa Hora e local onde se fazem as arrematações, dos bens móveis da casa de jantar penhorados pela execução de sentença comercial para a firma A. Black & C.ª move contra Charlotte Payant ou Carlot Payant.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912. — Verifiquei. — *Oliveira Guimarães*. (4:043)

5 Pelo juízo de direito da comarca de Barcelos, cartório do escrivão do sexto officio, Baltasar, nos autos de inventário de menores a que se procede por óbito de Rosa Gomes, viúva de António José, moradora que foi na freguesia de Fornelos, desta comarca, nos quais figura como inventariante o filho Manuel José, viúvo, morador na mesma freguesia, correm editos de trinta dias, citando o interessado Justino António Alves, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, ausente para a cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, filho dos falecidos Maria Gomes e marido Manuel António Alves, e neto da inventariada, para em tal qualidade assistir a todos os termos, até final do inventário a que se alude, deduzindo nele os seus direitos, fazer-se representar, querendo, tudo nos termos da lei, com a pena de revelia e sem prejuízo do regular andamento do dito inventário.

Barcelos, 30 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *José Cláudio Pereira Baltasar*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Arriscado de Lacerda*. (4:045)

6 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, nos autos de acção por dívida que António Rodrigues Buco, casado, da Pedra Branca, freguesia de Seixo, move contra José Gomes da Costa e mulher Maria Monteiro, dos Carapetos, da dita freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o dito réu José Gomes da Costa, actualmente ausente nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, impugnar o pedido da quantia de 54.130 réis, que o autor lhe faz a referida acção.

Montemor-o-Velho, 8 de Janeiro de 1912. — Eu, *Adrião Pereira Forjaz de Sampaio*, Escrivão, que este escrevi.

Verifiquei. — *Lemos Viana*. (4:081)

COMARCA DE ALVAÍZERE

7 Conforme preceitua o artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, anuncia-se que, a requerimento de Luís Cerveira Fontes, official de diligências do juízo de direito de Alvaizere, e com o fundamento de não reconciliação, foi, por sentença de 26 do corrente mês de Janeiro, convertida em divórcio definitivo a separação judicialmente autorizada entre aquele cônjuge e sua mulher Maria Carmo dos Santos, ao tempo residente também em Alvaizere, e hoje mora-

dora em Lisboa, na Rua da Madalena n.º 237, 2.º, esquerdo.

Alvaizere, 27 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Mendes Pimentel*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sérvio Branco*. (4:065)

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por morte do José Teixeira, morador que foi na dita Vila de Caminha, em que exerce as funções de cabeça de casal a sua viúva Maria de S. José Esteves, moradora na mesma vila, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado Domingos José Soares, genro do inventariado, ausente em parte incerta, para todos os termos do mesmo inventário até final, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento.

Caminha, 11 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, *Camilo Correia do Amaral*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (4:040)

9 Pelo juízo comercial da comarca de Idanha-a-Nova, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, a citar quaisquer credores, a fim de deduzirem os seus créditos nos autos de falência decretada por sentença de 9 do corrente, nos quais é requerente a firma comercial Esteves & Lage, com sede e domicílio na Rua dos Sapateiros n.º 139, 1.ª, Lisboa, e requeridos os falidos José Raposo e sua mulher Josefa de Oliveira Raposo, comerciante, residente nesta vila, com a pena de revelia.

Idanha-a-Nova, 10 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Adriano Augusto Ferreira*.

Verifiquei. — *B. C. Melo*. (4:074)

CITAÇÃO EDITAL

10 Pelo juízo de direito da comarca de Vagos, cartório do escrivão do segundo officio, Morais Sarmiento, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando os co-herdeiros Manuel António Grilo, casado, desconhecendo-se o nome da mulher, Rosa de Miranda, casada, desconhecendo-se o nome do marido, e Antonio Domingues Grilo, casado, todos ausentes nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra Maria de Miranda, casada, moradora que foi em Porto-Mar, freguesia de Mira, e em que é cabeça de casal seu marido Domingos Antonio Grilo, viúvo, dali, sob pena de revelia.

Vagos, 13 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Luís dos Santos Morais Sarmiento*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Libertador Azevedo*. (4:065)

COMARCA DE PINHEL

Editos de trinta dias

11 Pelo juízo de direito da comarca de Pinhel, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Pinto e mulher Maria do Espírito Santo, moradores que foram em Avelãs da Ribeira e actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagarem ao exequente José Gonçalves Osório, do Porto da Carne, da comarca da Guarda, a quantia de 64.075 réis, juros vencidos e vencendo e mais despesas judiciais, sob pena de, não pagando, se proceder a penhora nos bens hipotecados e a execução seguir seus termos até final.

Pinhel, 22 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *José Amaro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Noronha*. (4:048)

12 Pelo juízo de direito da comarca de Paços de Ferreira, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, António de Sousa Couto e esposa D. Adelina Dias da Cruz, aos quais foi nomeado seu curador Mauricio de Sousa Couto, da freguesia de Meixomil, desta comarca, para assistirem a todos os termos até final do inventário de menores a que se procede por óbito de Maria da Silva Dias, moradora que foi na dita freguesia de Meixomil, e no qual é inventariante seu marido, o dito Mauricio de Sousa Couto, e nele deduzirem todos os seus direitos sem prejuízo do seu andamento.

Paços de Ferreira, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *José Patrio de Meireles Leão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Amaral Pereira*. (4:076)

13 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do escrivão que este subscreeve, correm editos de quarenta dias, contados da última publicação do respectivo anúncio, citando todos os credores e legatários desconhecidos, e domiciliados fora da comarca, e os interessados ausentes em parte incerta, José Mano, casado com Maria Simões Direita, Maria Simões Miranda casada com António Jacinto das Neves, Joaquim Miranda do Casal, solteiro, de maior idade, João Dias da Costa, casado com Maria Simões Miranda, esta residente na Pampilhosa, o Joaquim Mano casado com Maria de Jesus Robalo, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e avó Josefa Simões Miranda, que foi da Pampilhosa, querendo.

Anadia, 5 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Armando de Sousa Andrade*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:063)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Baião, cartório do segundo officio, Andrade, na acção especial de habilitação e successão a entrega de bens em que são habilitantes José Pereira Reis

e mulher Ana Loureiro Reis, do lugar de Canastrez, e Rosa Maria de Jesus, solteira, maior, do lugar da Boa Vista, todos proprietários, da freguesia de Ancoed, desta comarca, correm editos de quatro meses, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, a fim de se poder dar à execução na forma do § 2.º do artigo 407.º do Código do Processo Civil, a sentença proferida em 5 do corrente mês que julgou os requerentes partes legítimas e habilitadas para lhes ser deferida a successão e entrega de todos os bens do ausente, seu irmão e cunhado Joaquim Pereira Reis.

Baião, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *António Augusto de Andrade*.

Verifiquei. — *A. Bessa*. (4:046)

15 Por este juízo, cartório do escrivão do quarto officio, no inventário orfanológico por óbito de Manuel Moreira da Silva, falecido na freguesia de S. Mamede de Coronado, e em que figura como inventariante seu filho Agostinho Moreira da Silva, da mesma freguesia, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os ausentes Maria Moreira da Silva, viúva, e Manuel Moreira Martins, casado, filha e genro do falecido, e ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final, deduzindo no mesmo tudo quanto entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Santo Tirso, 10 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, *Joaquim Andrade da Costa Leite*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abreu*. (4:042)

16 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do escrivão do segundo officio, Teixeira, correm editos de seis meses, citando Manuel Duarte Cerveira, de Arinhos, mas ausente em parte incerta, para na segunda audiência, depois de findos os editos, a qual será contada da publicação do último anúncio, ver acurar a citação e seguirem os demais termos da curadoria definitiva dos seus bens, requerida por Joaquim Duarte Cerveira e mulher Ana Rodrigues, e Carolina Rodrigues Duarte e marido José Joaquim Nogueira, todos proprietários, do lugar de Arinhos.

As audiências neste juízo continuam a fazer-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito à Praça Cândido dos Reis.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:062)

17 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do escrivão do segundo officio, Teixeira, correm editos de sessenta dias citando quaisquer interessados incertos, para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos mesmos, o qual será contado da publicação do último anúncio, verem acurar a citação e seguirem os demais termos da curadoria definitiva dos bens do ausente Manuel Duarte Cerveira, de Arinhos, requerida por Joaquim Duarte Cerveira e mulher Ana Rodrigues, e Carolina Rodrigues Duarte e marido José Joaquim Nogueira, todos proprietários do lugar de Arinhos.

As audiências neste juízo costumam fazer-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, por dez horas, no tribunal judicial, sito à Praça Cândido dos Reis.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:061)

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 Pelo juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Felicidade Rita de Oliveira, moradora que foi na Rua de D. João I, da cidade de Guimarães, e em que é inventariante o viúvo da finada, Eduardo da Silva Guimarães, correm editos de trinta dias citando os credores António de Freitas Guimarães e mulher Josefa Pastilha Bastos, José de Freitas Guimarães, solteiro, maior, e Joana Maria de Freitas e marido João Correia, residentes na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, e filhos de João de Freitas e Jerónima Maria Mendes, para no mesmo inventário deduzirem, querendo, os seus direitos, sem prejuízo do andamento do mesmo.

Guimarães, 6 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do sexto officio, *João Joaquim Oliveira Bastos*.

Verifiquei. — *P. de Resende*. (4:054)

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 No Tribunal Commercial da comarca de Castelo Branco, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, Goulão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João dos Reis Magro, morador que foi em Malpica, mas ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, a contar daquele em que terminarem os editos, pagar a António Lopes Diogo, solteiro, professor particular de instrução primária, morador em Castelo Branco, a quantia de 72.500 réis, constantes duma letra que lhe aceitou, e mais os respectivos juros vencidos, custas e honorários do advogado, em que foi condenado por sentença deste juízo, e que tudo importa em réis 150.764, assim como os juros que se vencerem até real embolso, além das custas judiciais, sob pena de, não pagando dentro do prazo marcado, ser o arresto feito em bens do devedor convertido, para todos os efeitos em penhora, e prosseguindo-se à sua revelia, nos ultimos termos da respectiva execução.

Castelo Branco, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Manuel Barreiros Goulão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Dá Mesquita*. (4:041)

20 Pela execução da sentença civil, pendente no cartório do escrivão do segundo officio da comarca da Lousã, a requerimento de Eugénio Amaro, casado, proprietário, da Cruz de Ferro, contra António José Simões e mulher Emília da

Silva Amoladeira, de Vilarinho, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os executados, que se encontram ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores ao dos editos, pagarem ao exequente a quantia de 251,3305 réis, de capital, custas e selos em que foram condenados por sentença de 24 de Outubro último, na acção ordinária que o mesmo exequente lhes moveu, juros do capital de réis 132,5580, na razão de 5 por cento ao ano que se liquidaram a final até real embolso, ou no referido prazo nomearem a penhora bens suficientes para pagamento da quantia exequenda e das custas e selos acrescidos, sob pena de se converter em penhora o arresto efectuado.

Lousã, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *João Henriques Lopes*.
Visto. — *António de Moncada*. (4:083)

21 No juízo de direito da comarca de Paços de Ferreira e no cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando Joaquim Pereira Nunes, solteiro, maior, do lugar de Penonces, freguesia de Ferreira, desta comarca, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, nessa qualidade, querendo falar e assistir a todos os termos, até final, do inventário orfanológico por obito de seus avós, Antonio da Costa e mulher, Joaquina Dias Pacheco, que foram do mesmo lugar e freguesia, e no qual é inventariante o filho destes, Joaquim da Costa, solteiro, maior, lavrador, residente no aludido lugar.

O prazo dos editos não prejudica o andamento do inventário.
Paços de Ferreira, 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Alfredo Alexandre Castanheira da Fonseca*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Amaral Pereira*. (4:078)

EDITOS DE TRINTA DIAS

22 Pelo juízo de direito da comarca de Paços de Ferreira, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da publicação do último anúncio no *Diário do Governo*, citando Eugénia Fernandes de Matos e seu filho Maurício, cujo sobrenome, estado e profissão se ignoram, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, que começam a correr oito dias depois de findo que seja o dos editos, effectuarem o pagamento da quantia de 83,908 réis de custas de suas responsabilidades nos autos de inventário de menores a que se procedeu pelo obito do marido e pai daqueles, Maurício Ferreira de Matos, falecido nos Estados Unidos do Brasil em 1896, no qual é inventariante a requerente exequente, Joana Ribeiro Brochado, viuva, proprietária, do lugar de S. Francisco, freguesia de Freamunde, desta comarca, e que cita nesta qualidade, para lhes pagarem ou nomearem bens à penhora suficientes para pagamento integral das mesmas custas, acrescidas na execução que a dita Joana lhes move, sob pena de se devolver à exequente o direito desta nomeação.

Paços de Ferreira, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão interino, *José Patrício de Meireles Leão*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Amaral Pereira*. (4:077)

23 Faço saber que por este juízo, cartório do escrivão do segundo officio, Reis, correm seus devidos e legais termos uns autos de justificação para habilitação em que é justificante, Ana Rosa, também conhecida pelo nome de Ana Joaquina da Conceição, solteira maior, doméstica, do lugar da Mata, freguesia de Avelada, desta comarca e justificados o Ministério Público e interessados incertos na qual pretende a justificante ser julgada habilitada como única e universal herdeira como representante de seu filho José Ferreira da Cunha, para receber a herança do pai do mesmo filho e sendo o nome do justificado José Ferreira da Cunha, falecido em Lourenço Marques, Africa Oriental, pelo que correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando todos os interessados incertos que se julguem com direito à herança do dito José Ferreira da Cunha, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências, para deduzirem, querendo, a opposição que tiverem.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, porque sendo-o se fazem na primeira seguinte.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor para serem devidamente afixados. Adiante vai colado e devidamente inutilizado um selo do imposto no valor de 100 réis devido pelo presente.

Lousã, 8 de Fevereiro de 1912. — Eu, *Nephtali João dos Reis*, escrivão, o subscrevi. — *A. L. R. Magalhães*. (4:049)

24 Pelo juízo de direito da comarca do Cartaxo, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, citando quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar uma justificação avulsa requerida por Eliseu José Rodrigues, viuvo, proprietário, de Azambuja, o qual pretende habilitar-se como único e universal herdeiro de seu cunhado João Augusto Cotrim de Carvalho, falecido em 12 de Dezembro de 1911, no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes, isto para todos os efeitos legais e especialmente para lhe serem averbadas as inscrições da Junta do Crédito Público e receber metale dum crédito proveniente da venda de trigo à firma comercial de Lisboa, Eduardo da Conceição Silva e Irmão.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos e qualquer impugnação deverá ser deduzida até a terceira audiência seguinte, depois de acusada a citação.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados, e sendo-o se realizam no dia seguinte.

Cartaxo, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Arnaldo de Melo Sequeira*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (4:050)

EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, a citar os interessados Joaquim José da Silva Lisboa e mulher, cujo nome se ignora; Francisco José da Silva Reis e José Francisco dos Santos, casados, ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico do finado João José da Silva, viuvo de Francisca Emilia dos Reis, morador, que foi, na Rua de Santa Escolástica, freguesia de S. João da Foz do Douro, desta comarca, e no qual é inventariante e cabeça de casal a sua nora Maria Genoveva Reis, viuva, residente na referida rua e freguesia, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do aludido inventário.

Pôrto, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Carolina Augusto Ribeiro Coelho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, servindo no impedimento da 3.ª, *Cruz Capelo*. (4:067)

COMARCA DE VILA VERDE

Editos de quarenta dias e de seis meses

26 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de quarenta dias, a citar todos os interessados incertos que se julguem com direito à herança de Francisco Ferreira da Cunha, ausente em parte incerta do Brasil, filho legítimo de Tomé da Cunha e Mariana da Cunha, já falecidos, da freguesia de Parada de Gatim, desta comarca, e editos de seis meses a citar o dito ausente Francisco Ferreira da Cunha, para na segunda audiência do mesmo juízo, passados quarenta dias para os incertos e seis meses para o referido ausente, depois da publicação do segundo anúncio sobre este objecto no *Diário do Governo* e no periódico da localidade, verem acusar as citações e assinar-se-lhes a terceira audiência para contestarem, sob pena de revelia, a acção de successão e entrega de bens, concedida pelo artigo 414.º do Código de Processo Civil, requerida por Joaquina da Cunha, também conhecida por Joaquina Ferreira da Cunha, solteira, maior, da referida freguesia de Parada de Gatim, para se habilitar herdeira, presumida a morte do dito ausente seu irmão, e deferida a successão e entrega dos bens e rendimentos em administração do mesmo ausente, consistentes nas legítimas paterna e materna, expressas nos respectivos inventários, salva a obrigação de dar partilha aos que a ela concorrerem com igual fundamento; sendo que as audiências no juízo da referida comarca de Vila Verde se fazem em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, e sempre às dez horas, no tribunal judicial da mesma comarca. — O Escrivão, *Francisco Assis de Faria*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barros*. (4:060)

27 No juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do escrivão do 1.º officio, correm seus termos a acção ordinária em que são autores José Martins Baptista, António Martins Baptista e Joaquina Martins Baptista, aqueles, solteiros, maiores, e esta viuva, na qualidade de representante de seus filhos menores, irmãos daqueles, Manuel José Baptista e Ana Martins Baptista, de Aguada de Cima, comarca de Agueda, e réus Julião Rodrigues Carrinho e mulher Teresa Maria José, proprietários, do lugar do Pereiro, freguesia de Avelãs de Cima, mas aquele ausente em parte incerta; e que, por isso, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o referido Julião Rodrigues Carrinho, que morou no lugar do Pereiro, freguesia de Avelãs de Cima, e ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, ver acusar a citação e marcar-lhe o prazo de três audiências, para contestar a dita acção, querendo, na qual os autores pedem que sejam julgados habilitados, como legítimos herdeiros de Ana Maria Baptista, também conhecida por Ana Martins ou Ana Martins Baptista, e os réus condenados a pagarem aos autores a quantia de 302,000 réis, juros devidos até real embolso, nas custas, selos e procuradoria, a favor dos autores, sob pena de revelia.

As audiências tem lugar às segundas e quintas feiras, não sendo feriados nem estando compreendidos em férias, porque, sendo feriados, e nos dias immediatos, se o não forem também, por dez horas, no tribunal judicial, sito no Largo d'André Reis, da vila de Anadia.

Anadia, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Armando de Sousa Andrade*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (4:064)

EDITOS DE TRINTA DIAS

28 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento da firma Adolfo Hoffe & C.ª, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, a citar: Baptista e Barbot, Sucessor, Farmácia Moreno, desta cidade, Raúl Leite Braga, de Cantanhede, Agostinho Ribeiro Saraiva, da Régua, Alexandre Lousinger, Macedo e Coelho, Azulay & C.ª, J. Burmeister, Dias e Dias, Santos e Bensliman, de Lisboa, M. Salle & C.ª, de Paris, Wilkinson & C.ª, Clark, May & Baker, Robert Ingham & Clark, Limitada, de Londres, Bouel & C.ª, Henry Colbeck, de Hamburgo, Bernhard Woly, Julius Marx Meinel, The Radium, Ruber & C.ª, de Francfort, Deblandt Frères, Eugène Chabauty & C.ª, de Mar-

selha, M. Nickel & C.ª, de Kassel, e Elchasse & C.ª, de Leipzig, credores certos de A. A. de Barros Pereira, com estabelecimento de drogaria no Largo de S. Domingos, desta cidade, bem como todos os seus credores incertos, para no prazo de cinco dias, depois dos dos editos, deduzirem, por embargos, o que considerarem de seu direito à concordata proposta por aquele A. A. de Barros Pereira a seus credores, na qual propõe pagar 60 por cento dos seus respectivos créditos, logo que transite em julgado a sentença que homologar a mesma concordata.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 10 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro*.

Visto. — *A. M. Coelho*. (4:070)

EDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório do escrivão substituído do segundo officio da 1.ª vara, a requerimento do autor Luis Nunes Correia, negociante, desta cidade, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando o réu Francisco Ramos, residente que foi em Lordelo do Ouro, desta mesma cidade, actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que venha ou mande seu bastante procurador à segunda audiência do expediente deste tribunal, posterior ao prazo dos editos e a demais dez dias, a contar da terminação daqueles, falar a uma acção de processo ordinário em que o dito autor o demanda, bem como a sua mulher, já citada, Margarida Josefa Ramos, também conhecida por Margarida Ramos, pela quantia de 227,8770 réis, importância de fazendas vendidas para revender, bem como pelos respectivos juros legais e custas.

Portanto, não comparecendo o dito Francisco Ramos, para o indicado fim, na referida segunda audiência de expediente deste tribunal, será havido por citado e correrá a acção os seus regulares termos de harmonia com a lei.

As audiências de expediente neste juízo comercial estabelecido no edificio da Bôlsa do Pôrto, à Rua Ferreira Borges, effectuam-se às segundas e quintas feiras de cada semana, pelas onze horas, caso não recaiam em dias em que por lei se não devam realizar.

Dado e passado no Tribunal do Comércio do Pôrto, em 5 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão substituído, *João Alberto de Sousa Oliveira*.

Visto. — *Barreiros*. (4:071)

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 No juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Famalicão, cartório do escrivão abaixo assinado, correm seus termos uns autos de inventário de menores, em que é inventariado Bernardino da Costa e Sá, morador que foi na freguesia do Louro, desta mesma comarca, e inventariante a viuva D. Joaquina da Silva Costa e Sá.

E no mesmo inventário correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação dos respectivos anúncios, citando os legatários estranhos a esta comarca, a saber: Maria Bento Sineiro, solteira, maior, de Santo Tirso; Domingos Pereira da Silva Azevedo, ausente nos Estados Unidos do Brasil; padre José Maria da Costa e Sá, de Santo Tirso; padre Antonio Luis do Rêgo, pároco da freguesia de Louredo, da comarca da Povoa de Lanhoso; padres João Gonçalves da Costa e Júlio César Fernandes, da Vila de Santo Tirso, e actualmente residentes na cidade de Tui, do reino de Espanha; Albano da Costa e Sá e esposa D. Júlia Ribeiro Guimarães Costa, por si e como representantes de seus filhos menores Maria da Conceição Ribeiro da Costa e Sá e Albano, da Vila de Santo Tirso; José Antonio Ribeiro da Silva Júnior, solteiro, maior, morador na Praça de Santa Teresa, da cidade do Pôrto; Avelino Augusto Ribeiro Guimarães, casado, empregado na Repartição dos Correios e Telégrafos, da cidade do Pôrto; Bernardino José da Costa, solteiro, maior, da Vila de Santo Tirso; Maria da Conceição Costa, Elisa da Conceição Costa e Emilia da Conceição Costa, filhos de Narciso José da Costa, da dita Vila de Santo Tirso; Ismael Gonçalo da Silva, casado, da mesma Vila de Santo Tirso; Guilherme Gonçalo da Silva, da Vila de Santo Tirso, como representante de seus filhos menores, com ele moradores: Maria da Paz, Adélia, José, Antonia, Augusto, Emilia, Maria, Francisco e os nascituras; Jacinto da Costa Ferreira Guimarães, como representante de sua filha menor Alexandrina, da vila de Santo Tirso; a Junta de Paróquia da freguesia de Areias, da comarca de Santo Tirso: D. Maria Leopoldina, filha de Antonio Duarte e de D. Maria Carneiro Duarte, residentes na Calçada da Ajuda, da cidade de Lisboa; Bernardino Eduardo de Sousa, da vila de Santo Tirso, como representante de suas filhas menores Maria da Conceição e Sousa e Olivia da Conceição e Sousa; os caseiros agrícolas de autor da herança: Antonio Ferreira da Silva Araújo, Maria Joaquina Ferreira, viuva, Joaquim Fernandes, casado, o primeiro do lugar de Mourires; a segunda da Quinta do Carreiró e o terceiro da Quinta da Igreja, todos da freguesia de Rebordões, comarca de Santo Tirso; Antonia Maia, da Quinta de Rial, freguesia de Burgães, da mesma comarca de Santo Tirso; Albano da Costa e Sá, casado, da Quinta do Penede; José Machado de Andrade, casado, proprietário, do lugar de Pereiros; Antonio de Oliveira Machado e mulher Emilia do Rêgo; as filhas destes, de nomes Maria de Oliveira Machado e Ana de Oliveira Machado, solteiras, maiores, todos da comarca de Santo Tirso; Elvira Cândida de Azevedo, viuva, proprietária, da freguesia de Rebordões, da mesma comarca; Joaquim Bento Sineiro, casado, proprietário, da vila de Santo Tirso; Guilherme Luis do Rêgo, solteiro, maior, empregado de armazéns da mesma vila; Joaquim Gonçalves Cerejeira Fontes, como parente mais próximo da menor órfã Elvira Machado Fontes, com 11 residente na vila de Santo Tirso; Bernardino Emilia da Silva, solteira, da vila de Santo Tirso; Justino Martins, casado, proprietário, da

mesma vila; Manuel Martins da Graça, da mesma vila de Santo Tirso, como representante de sua filha menor impúbere Ramira da Graça Sousa Martins; Virginia Júlia de Oliveira e irmã Maria da Conceição Oliveira, solteiras, maiores, da mesma vila: Augusto Monteiro de Oliveira, casado, proprietário, da mesma vila; Luis Gabriel Moreira da Silva, casado, proprietário, da mesma vila, como representante de sua filha menor impúbere Maria da Assunção; João Baptista Moreira da Silva, casado, proprietário, da mesma vila; José Bento Correia, da mesma vila de Santo Tirso, como presidente do Montepio Tirsense; João Gonçalo da Silva, da vila de Santo Tirso, como representante de seus filhos menores João Baptista Ribeiro da Silva, Maria da Conceição, Antonio, Betilde, Joaquim, Augusta, Virginia, Vergílio, Olivia e os nascituros; Laura Ribeiro da Silva, solteira, maior, filha do mesmo João Gonçalo da Silva, de Santo Tirso; os filhos de Gonçalo José da Silva, de nomes D. Olivia Cândida da Silva Pinto, solteira, maior, Arnaldo Gonçalo da Silva, solteiro, maior, D. Maria do Céu da Silva, solteira, maior, todos de Santo Tirso; Maria Rosa de Oliveira e marido José Maria Taboada, proprietários, da mesma vila; Joaquim da Silva Godinho, da mesma vila de Santo Tirso; D. Emilia Cândida Moreira da Silva e irmã D. Iria Moreira da Silva, ambas solteiras, maiores, da mesma vila; António Gonçalo da Silva Júnior, casado, morador na vila de Fafe; Jacinto Ferreira Guimarães, como representante de seus filhos menores José e Jacinto, da mesma vila de Santo Tirso; Manuel Dias, ou Manuel Dias Palmeira, casado, proprietário, da freguesia de Areias, comarca de Santo Tirso; José Augusto Ferreira, pároco de Vila do Conde; Dr. Florêncio Monteiro Vieira de Castro, da vila de Fafe, na qualidade de testamentário; Joaquim Gomes, casado, proprietário, da vila de Santo Tirso; Abílio de Araújo Costa e Sá, solteiro, maior, residente no Rio de Janeiro, este como herdeiro do remanescente. E bem assim os credores seguintes: Rita Maria Martins de Andrade, casada, proprietária, da freguesia de S. Miguel das Aves, comarca de Santo Tirso; os filhos do primeiro matrimónio da mesma Rita Maria Martins de Andrade; o construtor dum jazigo ainda por concluir na cidade do Pôrto; Albano da Costa e Sá, casado, proprietário, da vila de Santo Tirso; António da Silva Dias, casado, serralheiro, da Rua Ferreira de Lemos, da mesma vila; Joaquim Gonçalves Cerejeira Fontes, casado, negociante, da dita vila; Luis António Alves Guimarães, casado, alquilador, da referida vila; José Joaquim de Oliveira, casado, farmacêutico, da freguesia de Viadados, comarca de Barcelos; Dr. Eduardo da Costa Macedo, advogado, de Santo Tirso; António da Silva Godinho, casado, solicitador, da mesma vila; e o Dr. Arnaldo Baptista Coelho, casado, médico, da mesma vila. Estas citações são feitas para cumprimento do artigo 696.º e seus parágrafos do Código do Processo Civil.

Vila Nova de Famalicão, 29 de Janeiro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Alípio Augusto Guimarães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Moura*. (4:073)

ATENÇÃO

31 A Empire Machine Co, sociedade anónima americana, actual proprietária das patentes de invenção: n.º 3:823, para: «Aperfeiçoamentos na fabricação de objectos de vidro e nos aparelhos para a execução dos mesmos aperfeiçoamentos», concedida em 1 de Abril de 1902; n.º 4:521, para: «Um método e os competentes aparelhos para puchar o vidro», concedida em 23 de Abril de 1904; e n.º 4:766, para: «Aperfeiçoamentos na fabricação de chapas de vidro e nos aparelhos para essa fabricação», concedida em 1 de Fevereiro de 1905, desejando que aqueles inventos sejam os mais possível aproveitados no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial dos privilégios, ou mesmo a vender as patentes.

Correspondência aos Srs. Abel & Imray, Birkbeck Bank Chambers, Southampton Buildings, Chancery Lane, London. (4:051)

ATENÇÃO

32 A sociedade anónima inglesa Linotype & Machinery, Limited, actual proprietária das patentes de invenção: n.º 3:508, para: «Aperfeiçoamentos nas máquinas de fazer barras de tipo composto para impressões», concedida a 21 de Janeiro de 1901; n.º 6:563, para: «Aperfeiçoamentos em máquinas tipográficas de compor», concedida a 26 de Janeiro de 1909, e n.º 7:081, para: «Uma máquina para a composição tipográfica por matrizes e para a fundição de linhas», concedida a 18 de Fevereiro de 1910, desejando que aqueles inventos sejam os mais possível aproveitados no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial dos privilégios ou mesmo para vender as patentes.

Correspondência à sede em Fleet Street, 188, Londres. (3:875)

COMPANHIA PREVIDENTE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 300:000\$000 réis

33 Por ordem do Ex.º Sr. Presidente da assembleia geral, é convocada a mesma para o dia 4 de Março próximo futuro, pelas vinte horas, no escritório da Companhia, no Largo do Conde Barão, 4, 1.º andar, a fim de dar cumprimento ao que dispõe o artigo 30.º, §§ 1.º e 2.º dos estatutos.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1912. — O Primeiro Secretário, *Cândido José Simões*. (4:058)

BANCO MERCANTIL DE BRAGA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

34 Por ordem do Ex.º Sr. Presidente da mesa e em conformidade com o disposto no artigo 20.º dos estatutos, convido os Srs. accionistas a comparecer na sede do Banco, no dia 29 do corrente, pelas 11 horas, para discussão do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal.

Braga, 12 de Fevereiro de 1912. — O Secretário, *António Maria da Sá Freitas*. (4:069)

COMPANHIA DAS AGUAS MEDICINAIS DO ARSENAL DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 100:000\$000 réis

35 É convocada a assembleia geral ordinária desta Companhia, para o dia 14 de Março de 1912, pelas 20 horas, no edificio da mesma Companhia, Travessa do Carvalhal, 25, sendo a ordem da noite:

Discutir o relatório da direcção relativo à gerência de 1911 e votar as conclusões do parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1912. — O Presidente da mesa, *(Visconde de Sabreu)*, Domingos Joaquim da Silva. (4:066)

36 Pelo juízo da terceira vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, faz-se público que por sentença de 24 de Janeiro último foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Jerônimo Osório de Castro, morador na Rua do Barão, n.º 17, rez-do-chão direito, e D. Emilia Balduino de Mendonça, moradora na Travessa do Combro, à Lapa, n.º 32.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Diogo José Vieira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, S. Albergaria. (4:068)

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

37 Por escritura pública lavrada nas notas do tabelião Barcelos, desta cidade, em 23 de Janeiro do corrente ano foi, dissolvida de comum e perfeito acôrdo a sociedade que girava nesta praça, sob a firma abaixo, ficando todo o activo e passivo a cargo do ex-sócio Perdigão, o qual continuará exercendo a mesma industria e usará da razão «A. G. Perdigão» na mesma sede, na Rua da Saúde, n.º 8.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1912. — Perdigão de Silva. (4:080)

(Segue o reconhecimento).

COMPANHIA GERAL BRACARENSE

Sede em Braga

38 Em conformidade com as disposições estatutárias desta Companhia e com a lei, são convidados os Srs. accionistas a comparecer na assembleia geral ordinária, que tem de realizar-se na respectiva sede (campo de D. Luís I) no dia 3 de Março proximo, às doze horas, para discutir e votar o relatório e contas da administração e o parecer do conselho fiscal, tudo referido a 31 de Dezembro findo, procedendo-se em seguida à eleição de todos os corpos gerentes e mesa da assembleia geral para o bienio de 1912 a 1914.

Braga, 15 de Fevereiro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, António Lino da Cunha Soto Maior. (4:075)

COMPANHIA PREVIDENTE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 300:000\$000 réis

39 Em conformidade do artigo 9.º, § 6.º dos estatutos, estão patentes pelo espaço de quinze dias, a contar de hoje, desde as dez às treze horas, no escritório da Companhia, no Largo do Conde Barão, n.º 4, 1.º, todos os documentos e livros relativos às contas do ano findo, para serem examinados pelos Srs. accionistas.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1912. — Os Directores, Claudino Pinto Soares e Silva = António Carlos Simões = João Baptista Fernandes. (4:059)

COMPANHIA DE SEGUROS UNIVERSAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 1.200:000\$000 réis

40 Por ordem do Ex.º presidente da mesa da assembleia geral, convindo os Srs. accionistas a reunirem em sessão ordinária no dia 8 de Março proximo, pelas vinte horas, no escritório da Companhia na Rua Augusta, n.º 193, 1.º andar, a fim de se dar execução ao disposto nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 43.º dos estatutos.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1912. — O Secretário, José Francisco Cunha. (4:052)

COMPANHIA DE PESCARIAS LOULETANO SILVENSE

41 São por este convidados os Srs. accionistas desta Companhia para a sessão ordinária da assembleia geral, que deve ter lugar pelas dez horas do dia 25 do corrente mês, no escritório desta Companhia, na Estrada de Messines para a Cruz da Palmeira, para os fins determinados nos artigos 17.º e 19.º, e parágrafos dos estatutos, e para discutir as propostas da direcção, valorizar os locais das concessões e resolver sobre a desvalorização do capital.

Esta segunda reunião deliberará com qualquer número de accionistas qualquer que seja o capital que representem.

Silves, 14 de Fevereiro de 1912. — O Presidente da Assembleia Geral, L. Mascarenhas. (4:039)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

42 O dividendo do 2.º semestre de 1911, na razão de 3 1/2 por cento ou 3\$150 réis por acção, livre do imposto de rendimento, paga-se todos os dias úteis, excluindo as quintas-feiras, em que se fará o pagamento de atrasados, às dez horas às treze e meia, aos sábados das dez às doze.

Lisboa, em 15 de Fevereiro de 1912. — O Governador, Luis Diogo da Silva. — O Vice-Governador, Manuel Carlos de Freitas Alsina. (4:037)

SOCIEDADE DO PALÁCIO DE CRISTAL PORTUENSE

43 Pelo presente se anuncia que pretendendo o Ex.º Sr. Félix Fernandes de Torres se averbe em seu nome uma acção n.º 455, da Sociedade do Palácio de Cristal Portuense, que lhe coube na partilha amigável por falecimento de seu pai D. Félix Fernandes de Torres Sobrinho, a qual se extraviou.

Todas as pessoas que se julguem com direito a

impugnar este averbamento, deverão deduzi-lo dentro de trinta dias, a contar da data deste anúncio, perante a direcção da mesma Sociedade, sob pena de não serem depois atendidos. — O Director gerente da Sociedade do Palácio de Cristal Portuense, A. Vieira da Cruz. (4:038)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO LAMECENSE

(Responsabilidade limitada)

Sede em Lamego

44 Conviu os Srs. associados a reunirem-se em assembleia geral no dia 29 do corrente mês pelas dezoito horas (seis da tarde), na sede da associação, a fim de serem discutidas as contas e relatório da direcção e parecer do conselho fiscal e da Repartição da Fiscalização das Sociedades anónimas, relativas ao ano de 1911.

Não podendo realizar-se a reunião por falta de número, desde já ficam convidados para o dia 10 de março proximo, pelas onze horas.

Lamego, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Presidente da assembleia geral, Manuel Augusto de Lemos. (4:047)

45 Por sentença de hoje foi declarada a falência de Luis Moreira, que também assina Luis Taborda Corvinel Moreira, com estabelecimento de fabrico, compra para venda e revenda de guarda-chuvas e bengalas na Rua do Arsenal n.º 112 e 114, desta cidade, sendo marcado o prazo de trinta dias para as reclamações de créditos.

Foram nomeados administrador João Gomes da Costa e curadores fiscaes os credores E. Boas & C.ª e Carlos Macedo Branco.

O respectivo processo corre seus termos pelo cartório do segundo officio do dito tribunal.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz, Presidente, Paiva. (4:056)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

46 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do quinto officio, Cristo, correu seus legaes termos uma acção de divórcio nos termos dos artigos 35.º e seguintes do decreto de 3 de Novembro de 1910, por mútuo consentimento, requerida por Samuel Tavares Maia, médico, e sua esposa D. Rosa Tavares Lebre, que também usa os nomes de Rosa de Almeida Tavares e Rosa Tavares de Almeida Lebre, ambos da vila de Ilhavo, desta comarca.

E nesta acção, por sentença de 2 do corrente mês, que transitou em julgado, foi homologado o acôrdo dos referidos cônjuges e autorizado o seu divórcio definitivo, para os efeitos dos artigos 1.º e 2.º do citado decreto, o que se anuncia para os efeitos legais, nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto de 3 de Novembro de 1910.

Aveiro, 14 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do quinto officio, Julio Homem de Carvalho Cristo. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Regalão. (4:044)

47 Para os devidos efeitos se faz público que, por escritura de 24 do corrente mês de Janeiro, lavrada nas notas do notário Dr. Tomás Megre Restier Júnior, da cidade do Porto, foi constituída uma sociedade comercial por cotas, de responsabilidade limitada, entre José de Almeida Coimbra, David de Almeida Coimbra e Bernardino Rodrigues de Oliveira, nos termos dos artigos seguintes:

1.º O objecto desta sociedade é a exploração do negocio de chá e café, torração deste, podendo a sociedade negociar em outros artigos que lhe convenha.

2.º A sede da sociedade, que por enquanto não tem sucursais, é nesta cidade do Porto, casa n.º 85 e 86, da Praça de Carlos Alberto.

3.º A sua duração será por tempo indeterminado, e as operações comerciais principiam nesta data.

4.º A firma será Oliveira & Coimbra, Limitada.

5.º O capital da sociedade é de 5:100\$000 réis, em dinheiro, dividido em cotas, como segue: o sócio José de Almeida Coimbra, 2:500\$000 réis; o sócio David de Almeida Coimbra, 2:500\$000 réis e o sócio Bernardino Rodrigues de Oliveira, 100\$000 réis, estando já estas cotas subscritas e tendo dado entrada na caixa da sociedade os 10 por cento das referidas cotas, em harmonia com o artigo 5.º da referida lei, de sociedade por cotas, obrigando-se os sócios a completar as suas cotas desde já.

6.º O ano social termina em 31 de Dezembro de cada ano, e no fim dele proceder-se há ao balanço geral; dos lucros que forem encontrados tirar-se há a percentagem que a sociedade entender conveniente, nunca inferior à vigésima parte deles, para a constituição do fundo de reserva, em harmonia com o que determina o artigo 191.º do Código Commercial e outra percentagem que julgar conveniente para conta da amortização de maquinismos e utensilios, e o restante será dividido pelos sócios em partes iguais.

7.º Logo que o fundo de reserva atinja o limite mínimo legal, e a amortização de maquinismos e utensilios atinjam quantias que a sociedade julgar ser, quer uma quer outra, o bastante para garantir francamente o fim para que foram criadas essas reservas, deixarão, de então em diante, de ser anualmente deduzidas essas percentagens aos lucros líquidos, enquanto não se tornar novamente preciso, tudo em conformidade com o que determina o artigo 191.º e seu parágrafo do Código Commercial.

8.º O sócio Bernardino Rodrigues de Oliveira não poderá retirar o saldo da sua parte dos lucros líquidos que lhe couber, depois de deduzida a soma que tiver retirado para suas despesas no fim de cada ano, sem prévio acôrdo com os demais sócios, enquanto esse saldo da sua parte de lucros líquidos não atingir a soma de 2:400\$000 réis, para o que se lhe abrirá uma cota especial, e atingido ele, reformar-se há a presente sociedade, podendo a mesmo socio, enquanto se não

proceder a essa reforma, levantar o que exceder a limite de 2:500\$000 réis.

9.º A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Bernardino Rodrigues de Oliveira, a qual, na sua falta, ausência ou impedimento, será substituído na gerência pelo socio David de Almeida Coimbra.

10.º O sócio Bernardino Rodrigues de Oliveira poderá retirar da caixa da sociedade, para suas despesas, até a quantia de 35\$000 réis mensalmente, que lhe será debitada para ser encontrada na sua parte dos lucros líquidos no fim de cada ano, em harmonia com o que determina o artigo 8.º desta escritura.

11.º A nenhum dos sócios é permitido retirar da caixa da sociedade quaisquer quantias para fins estranhos aos negócios da mesma, ainda que seja sob a sua responsabilidade individual, prestar abonos ou fianças em nome da firma. Exceptua-se, claro está, da que se refere o artigo antecedente.

12.º O gerente será dispensado de caução quando pertença à sociedade.

13.º Qualquer dos socios tem o direito de alienar a sua cota, mas os demais sócios tem o direito de opção, podendo ficar com ela pelo preço porque estiver no último balanço, ainda que a oferta ao socio que pretenda alienar seja maior. Para isso, o sócio que pretenda alienar deve notificar a cada um dos outros, por carta registada, na qual indicará o preço da oferta, devendo aguardar a resposta durante trinta dias, a contar da recepção da mesma carta. Se neste período não receber a resposta, poderá alienar a estranhos.

14.º Além dos casos previstos no artigo 42.º da lei de sociedades por cotas, poder-se há dissolver a sociedade:

1.º No caso de falecimento de dois sócios fundadores ou da sua interdição.

2.º No caso de insolvência do sócio, quando chamado à responsabilidade dos seus actos, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 29.º da citada lei.

15.º Nos casos previstos nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo anterior, e quando convenha aos restantes socios ou a maioria deles continuar com a sociedade, dar-se há balanço geral a que assistirá um representante de cada socio falecido ou daquele de que trata o n.º 2.º, e os restantes terão o direito de haver, pelo valor que do balanço resultar, a cota do referido socio, nos termos do artigo 13.º desta escritura.

16.º A sociedade poderá estabelecer filiais aonde lhe convier.

17.º Não é permitida a divisão de cotas.

18.º As divergências que surgirem entre os socios e que se refiram a negócios da sociedade, e não possam resolver-se por maioria, serão resolvidos por meio de arbitragem, para o que cada socio nomeará um árbitro e todos um para desempate. Da decisão arbitral não haverá recurso.

19.º So o gerente, e na sua falta, ausência ou impedimento, o seu substituto, é que pode usar da firma social, em harmonia com o artigo 29.º e seus parágrafos, da lei de sociedades por cotas de 11 de Abril de 1901.

Porto, 25 de Janeiro de 1912. — O Gerente, Bernardino Rodrigues de Oliveira. (4:053)

48 Por escritura de 23 deste mês, outorgada perante o notário abaixo assinado, Antonio Alves Ribeiro, Antonio Germano da Fonseca Dias, Manuel Henriques Baptista e Francisco Dias Ferreira, o primeiro comerciante, os demais empregados no comércio, e todos casados e moradores nesta cidade, constituíram uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º Esta sociedade adopta a firma Baptista, Dias, Ribeiro & Ferreira, Limitada, fica com a sua sede em Lisboa, e o seu estabelecimento é na Rua de Santa Marta n.º 197-B.

2.º O seu objecto é o exercício da industria e comércio de torrefacção e moagem electro-mecânica de produtos alimentícios, e qualquer outro comércio ou industria, com exclusão da banca.

3.º A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo desde o dia 1 de Janeiro de 1912.

4.º O capital social é de 10:000\$000 réis em dinheiro, e em quatro cotas, sendo três de 3:000\$000 réis cada uma respectivamente subscritas pelos outorgantes Antonio Alves Ribeiro, Antonio Germano da Fonseca Dias, e Manuel Henriques Baptista, e uma de 1:000\$000 réis, subscrita pelo outorgante Francisco Dias Ferreira.

5.º Por conta das suas cotas, já os socios entraram com a importância correspondente a 10 por cento, que existe em poder da gerência; e os 90 por cento restantes hão-de entrar nas prestações e prazos que esta determinar.

6.º A cessão de cotas fica dependente do consentimento da sociedade, a qual todavia se reserva o direito de preferência, para si ou para qualquer dos socios.

Querendo mais dum sócio a cota que se pretenda ceder, ela pertencerá ao que a sorte designar.

A sociedade ou os socios haverão a cota por quantia igual à importância do desembolso, acrescida da correspondente parte do fundo de reserva.

7.º É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de parte duma cota a favor dum associado, bem como para a divisão de cotas por herdeiros dos socios.

8.º Não poderão ser exigidas prestações suplementares; qualquer dos socios, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia de socios se julgarem necessárias.

9.º A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos socios Antonio Germano da Fonseca Dias e Manuel Henriques Baptista, que ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, e so estes poderão usar da firma social e perceberão da distribuição mensal 50\$000 réis cada um.

10.º No exercício do seu cargo os gerentes serão coadjuvados pelo socio Francisco Dias Ferreira, o qual fica encarregado das vendas e dos serviços internos dos armazéns, mediante a retribuição mensal de 40\$000 réis.

11.º Os balanços serão anuais e fechados em 30 de Junho, devendo dar-se o primeiro em 1913.

12.º Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos socios na proporção das cotas, e, sem prejuizo de qualquer outra deliberação, distribuídos no fim de cada ano social, em seguida à aprovação do balanço.

13.º As assembleias gerais, quando as haja, serão convocadas por cartas registadas, enviadas aos socios com três dias de antecedência. Fica salvo o disposto na lei para casos especiais.

14.º Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pelo falecimento ou interdição dum sócio, e apenas nos casos mencionados no artigo 49.º da lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1911. — O Notário, António Tavares de Carvalho. (4:079)

49 Na acção de separação de pessoas e bens entre os cônjuges D. Maria José de Bettencourt Lapa e Constantino José de Brito, processada no juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do quarto officio, foi, em 30 de Janeiro proximo findo, proferida sentença, que transitou em julgado, pela qual foi a mesma separação convertida em divórcio para todos os efeitos legais.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1912. — Eu, Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (4:084)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DO PORTO

Éditos

50 Pelo Tribunal do Comércio do Porto, cartório do escrivão substituto do segundo officio da 1.ª vara, a requerimento de Serafim Pereira de Sousa Ramos, negociante, estabelecido à Rua do Pilar, em Vila Nova de Gaia, correm éditos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando Antonio de Oliveira Ferraz, Fribinger & C.ª, António da Silva Campos & Lemos, Joaquim da Costa Cardoso e José Francisco de Sousa & Filho, Sucessor, desta cidade; Manuel de Oliveira, António Ventura da Silva, Luis Francisco das Neves e Manuel Pereira Matias, de Vila Nova de Gaia; António Ventura, da Vila da Feira, e José da Costa Ferreira & C.ª, da Trofa; credores certos do requerente, bem como todos os seus credores incertos, para que, no prazo de cinco dias, posterior aos éditos, deduzam por embargos o que considerarem de seu direito contra a concordata que o mesmo requerente alega ter feito com os seus credores, pela qual pretende pagar-lhes, em saldo de cotas, 50 por cento dos respectivos créditos, em quatro prestações iguais, aos prazos de seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses, a contar da homologação, ficando, para melhor garantia do procedimento do requerente, com poderes de gerente e como delegado de todos os credores, Vitor José Pereira Soares, o qual fiscalizará todos os actos do dito requerente, até final cumprimento da concordata.

Tribunal do Comércio do Porto, aos 30 de Janeiro de 1912. — O Escrivão substituto, João Alberto de Sousa Oliveira.

Visto. — Barreiros. (4:009)

51 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de acção especial de divórcio litigioso requerido por Artur Ramos Rosa, proprietário, morador na Rua de D. Vasco, Palácio Belmonte, Ajuda, desta cidade de Lisboa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando Maria Readont Hoffmann que também usa os nomes Maria Readont Hoffmann de Ramos Rosa, Maria Hoffmann de Ramos Rosa, Maria de Ramos Rosa e até o nome Maria de Ramosrosa, juntando num só os dois apelidos do autor, procedidos da palavra de ou da correspondente alemã *von*, de profissão doméstica, residente em parte incerta, para na segunda audiência posterior ao prazo dos referidos éditos, ver accusar a respectiva citação e marcar-lhe o prazo de três audiências seguintes para contestar, querendo, sob pena de revelia, a referida acção de divórcio.

As audiências daquele juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos e sempre pelas dez horas da manhã e no Tribunal Judicial denominado de Boa Hora e sito na Rua Nova do Almada desta cidade.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, João Artur Lopes Ferreira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Amaro Conde. (4:026)

52 Na acção de separação de pessoas e bens que Avelina de Jesus Silva, do lugar da Voltinha, freguesia de Codeços, desta comarca, promoveu contra seu marido Joaquim António Machado, do mesmo lugar e freguesia, ambos proprietários, por este juízo e cartório do escrivão Alfredo Pimenta Ramos de Faria, foi a mesma autorizada por deliberação do respectivo conselho de familia e homologada por sentença de 8 do corrente mês, ficando os filhos na companhia daquele.

Celorio de Basto, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Alfredo Pimenta Ramos de Faria.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Dias da Costa. (4:016)

53 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Nunes, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos, que se julguem com

direito a impugnar a justificação avulsa de João Cristóvão, viúvo, proprietário, morador na Quinta Nova em Sacavém, em que pretende habilitar-se como único e universal herdeiro de seu filho Francisco Augusto Cristóvão e ainda como tendo direito à meação do casal com sua falecida mulher Maria da Conceição, alegando:

Que, foi legitimamente casado com a referida Maria da Conceição, sem qualquer contracto ante-nupcial;

Que deste casamento houve, por única descendência, um filho, Francisco Augusto Cristóvão, que nasceu em 28 de Maio de 1890 e foi baptisado em 24 de Junho do mesmo ano na igreja paroquial de Nossa Senhora da Purificação de Sacavém;

Que, em 15 de Janeiro de 1911, faleceu na casa da sua residência, em Sacavém, sua mulher dita Maria da Conceição, no estado de casada com o justificante, com um descendente e sem testamento;

Que, por morte de sua referida mulher Maria da Conceição se não procedeu a inventário ou partilha da herança por ela deixada;

Que, posteriormente, em 7 de Julho de 1911 faleceu na casa de sua residência da Quinta Nova, em Sacavém, Francisco Augusto Cristóvão, filho do justificante e de sua referida mulher, no estado de solteiro, sem descendentes e sem testamento;

Que o justificante é o próprio e legítimo; e que o justificante deve ser habilitado único e universal herdeiro de seu filho, Francisco Augusto Cristóvão, para todos os efeitos legais e especialmente para nesta qualidade e na de meeiro registar e averbar em seu nome quaisquer propriedades ou papéis de crédito pertencentes a seu referido filho ou ao casal do justificante e sua mulher Maria da Conceição.

As citações dos incertos serão acusadas na segunda audiência posterior ao prazo dos editos e nela assinadas três audiências para qualquer impugnação, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias neste juízo fazem-se no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade, em todas as terças e sextas feiras, por dez horas, excepto nos dias feriados em que se fazem no dia immediato se o não for também.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, F. Pires. (4:019)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo tribunal do comércio do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento do autor António Soares da Silva Teixeira Júnior, comerciante, desta cidade, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, a citar António Carneiro de Vasconcelos, morador, que foi, na Rua de Mousinho da Silveira, desta mesma cidade, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que venha à segunda audiência de expediente deste tribunal, findo o prazo dos editos, falar a todos os termos duma acção ordinária em que o autor o demanda, bem como a sua mulher, pela quantia de 726\$800 réis, montante de duas letras já vencidas e protestadas, por falta de pagamento, e bem assim os demandados pelos juros e custas. Portanto, não comparecendo o réu citando, na dita segunda audiência em que tem de ser acusada a citação, será havido por citado, a acção por instaurada, correndo a causa os seus devidos termos à sua revelia nos termos da lei.

As audiências deste tribunal, estabelecido no edificio da Bólsa, à Rua de Ferreira Borges, fazem-se pelas onze horas de todas as segundas e quintas feiras ou nos dias immediatos, pelas mesmas horas, quando aqueles forem feriados.

Tribunal do Comércio do Porto, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, José Lúcio da Costa Ribeiro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. M. Coelho. (4:007)

55 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados José Caldeira, de Calcanosa, e Augusto Caldeira, dos Carapetos, casados, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por obito de sua mãe Teresa Costa, viúva, moradora, que foi, no lugar da Pedra Branca, freguesia do Seixo, desta comarca, e em que é inventariante Joaquim Caldeira, filha da inventariada, residente no lugar da Torre.

Montemor-o-Velho, 10 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, João Paes da Cunha Namede.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Lemos Viana. (4:018)

56 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, pelo cartório do terceiro officio, foi, por sentença de 25 de Janeiro do corrente ano, que transitou em julgado, decretado o divórcio entre os cônjuges Jerônimo da Silva Julião, empregado nos caminhos de ferro, residente em Renelas, e Maria da Conceição Leiva, moradora em Tentugal.

Montemor-o-Velho, 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, José de Paiva Bobela Mota.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Lemos Viana. (4:017)

COMARCA DO FUNCHAL

Cartório do sexto officio

57 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório risupra, correm editos de trinta dias, citando Henrique Marques Pereira, por si e como representante de sua filha menor impúbere, Ana Pereira, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias passados que sejam os dos editos, pagar ao cartório do sexto officio a quantia de 51\$601 réis,

sendo metade por cada um dos mesmos, ou nomear bens à penhora suficientes para esse pagamento e para as mais que acrescerem, sob pena de desse direito de nomeação ser devolvido ao meritíssimo agente do Ministério Público, nesta comarca, e a execução portanto seguir seus termos até final, proveniente de custas em divida a este juízo, no inventário orfanológico por obito de Raimundo Maria Pereira.

Funchal, em 24 de Janeiro de 1912. — O Escrivão interino, João Agostinho Camacho.

Verifiquei. — O Dr. Juiz de Direito, Sousa Teles. (4:027)

58 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do quinto officio, correm seus termos um inventário orfanológico por obito de Henriqueta Ramalho, viúva de Joaquim Fernandes, que foi do lugar do Outeiro Martinho, freguesia da Mata Mourisca, e achando-se ausente em parte incerta o co-herdeiro António Fernandes, solteiro, maior, é o mesmo editalmente citado para no prazo de trinta dias, que começará a correr da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, deduzir seus direitos no referido inventário e assistir a todos os termos deste, até final.

Pombal, em 13 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, António José de Sousa Junior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira e Silva. (4:012)

EDITOS DE SESENTA DIAS

59 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do escrivão do primeiro officio, Moraes, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Frederico Sequeira, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe, Maria Sequeira, moradora que foi em Rio de Mel, freguesia de Pindelo dos Milagres, desta comarca, em que figura como inventariante o viúvo da inventariada, António Sequeira, do mesmo lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Fernando de Moraes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, Correia de Oliveira. (4:011)

COMPANHIA GERAL DE CONSTRUÇÕES ECONÓMICAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembleia geral ordinária

60 Convido os Srs. Accionistas desta Companhia a reunirem na sua sede, à Rua do Bom Jardim, em sessão ordinária, no dia 8 de Março futuro, às 13 horas, para ser tratada a seguinte ordem do dia:

Discussão e votação do relatório e contas do ano de 1912, apresentadas pela direcção, e parecer do Conselho Fiscal;

Eleições dos corpos gerentes.

No caso de não se realizar a reunião no dia marcado, por falta de número, ficam desde já convidados os Srs. Accionistas a comparecer para o mesmo fim, no dia 25 do mesmo mês de Março e àquella mesma hora.

Porto, 16 de Fevereiro de 1912. — António Cerqueira Magro, Vice-Presidente da assembleia geral da Companhia Geral de Construções Económicas. (4:008)

COMARCA DE LEIRIA

Editos de trinta dias

61 Pelo juízo de direito da comarca de Leiria e cartório do escrivão do quinto officio, que este subscreeve, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando Joaquim Gomes, casado com mulher cujo nome se ignora, morador que foi no Outeiro dos Moinhos, freguesia de Carvide, e ora ausente em parte incerta na República Argentina, para assistir, querendo, aos termos do inventário orfanológico a que se procede por obito dos seus avós, Antonio Pereira e Ana de Jesus, que foram do Outeiro dos Moinhos, e nele deduzirem seus direitos, querendo, sob pena de revelia.

Pelo presente são citados quaisquer incertos para o mesmo fim.

Leiria, 5 de Fevereiro de 1912. — Eu, Tito Benvenuto Lima de Sousa Larcher, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Fonseca. (4:025)

COMARCA DE LEIRIA

Editos de trinta dias

62 Pelo juízo de direito da comarca de Leiria e cartório do quinto officio, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando Joaquim Neto, casado com mulher cujo nome se ignora, morador que foi em Alcogulho, freguesia de Azoia, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, aos termos do inventário orfanológico por obito de seu pai Manuel Neto, morador que foi em Alcogulho; inventariante a viúva, segunda mulher, Maria Silva, e nele deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Pelo presente são citados quaisquer incertos para o mesmo fim.

Leiria, 5 de Fevereiro de 1912. — Eu, Tito Benvenuto Lima de Sousa Larcher, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Fonseca. (4:024)

63 Pelo juízo de direito da comarca de Satam, cartório do segundo officio, Figueiredo, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio publicado no *Diário do Governo*, citando o interessado maior António de Sousa Frias Barbosa, do lugar de Vila Boa, freguesia de Ferreira de Aves, ausente em parte incerta nos Estados

Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de Francisco de Frias Barbosa, casado, do lugar e freguesia da Queiriga, sob pena de revelia.

Satam, 10 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, António Pereira de Figueiredo.

Verifiquei. — O Juiz, João Peres de Almeida Leitão. (4:023)

64 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Ourém, cartório do segundo officio, se processam uns autos de inventário orfanológico por falecimento de Teresa Maria, moradora que foi no lugar da Calçada, freguesia do Olival, em que é inventariante António Lopes da Cruz, morador no referido lugar da Calçada, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Lopes, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do mesmo inventário, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do já referido inventário.

Vila Nova de Ourém, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Jaime Peixoto Ferreira Jordão.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Pedro Alvaro da Rocha Gaspar. (4:021)

65 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão substituto Guia, e pelos autos de execução que Luis de Oliveira Gomes move contra Alfredo Júlio de Carvalho e mulher D. Bernardina da Conceição Carvalho, vai à praça pela segunda vez, para ser arrematado por quem maior lance oferecer acima de metade da sua avaliação, no dia 24 do corrente, pelas doze horas, à porta do Tribunal da Boa Hora, um prédio urbano sito na Avenida Gomes Pereira, freguesia de Bemfica, que se compõe de rés-do-chão, para dois inquilinos, primeiro andar e quintal, foi avaliado em 9:281\$280 réis e vai agora à praça em metade da avaliação, ou 4:640\$640 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão substituto, António Ribeiro da Costa Guia.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, Sotomaior. (4:020)

EDITOS DE TRINTA DIAS

66 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Cerveira, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Claudino Carlos Cação, casado, ausente nos Estados Unidos da República do Brasil e morador na cidade de Parana-guá, rua da Independência n.º 30, para assistir a todos os termos até final, do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por obito de seu pai António Martins Cação, morador que foi na freguesia de Reboreda, desta mesma comarca, tudo sem prejuizo do mesmo inventário.

Vila Nova de Cerveira, 3 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Basílio de Alvim Gomes Barroso.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Luis de Figueiredo da Guerra. (4)

EDITOS DE TRINTA DIAS

67 Na comarca de Tavira e pela comissão de assistência judiciária, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando Afra das Dores, ausente em parte incerta, casada com João Tomás Neto, trabalhador, natural e residente na freguesia de Santiago, de Tavira, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, contestar, querendo, e sob pena de revelia, o pedido que seu marido faz, alegando a sua pobreza, para lhe ser concedida a assistência judiciária na acção especial de divórcio que contra ela pretende deduzir.

Tavira, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, José Joaquim Parreira Faria.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão, Frutuoso da Silva. (6)

EDITAL

68 Pelo juízo das execuções fiscaes do concelho de Obidos, à porta da Repartição de Finanças, vão à praça no dia 3 de Março próximo futuro, pelas doze horas, para serem vendidos pelo maior lance oferecido: um prelo grande, marca «Albion», com o número 3:208; quatro estantes para composição, treze caixotes com tipo e mais material tipográfico, e diversos accesorios pertencentes à mesma máquina, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Augusto da Mota Félix, herdeiros, por deprecada vinda do concelho de Viseu, por contribuições de renda do casar de 1889, e décima de juros de 1884, 1886 e 1887, na importância de 164\$629 réis, além dos juros, selos e custas do processo.

Obidos, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão das execuções, Apolinário Augusto da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, F. Braga. (c)

69 Pelo juízo das execuções fiscaes do concelho da Pederneira, Repartição de Finanças, vão à praça no dia 17 do próximo mês de Março, pelas doze horas, para serem arrematados pelo maior lance que for oferecido, à porta da mesma Repartição, o rendimento dos bens imóveis que foram penhorados a José Pedro Leandro, morador em parte incerta, na execução que a Fazenda Nacional lhe moveu, por contribuições em divida.

Repartição de Finanças do concelho da Pederneira, 13 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão de execuções fiscaes, Emilio Soares Isaac.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Granjo e Silva. (d)

70 No juízo de direito da comarca de Elvas, correm editos de trinta dias, a contar da última

publicação do presente anúncio, citando os credores incertos de Emilia Rosa Madeira, falecida no Hospital da Misericórdia, desta cidade, para no referido prazo apresentarem as suas reclamações ao produto do espólio, que se acha depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Elvas, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão do 3.º officio, António da Silva Rosado.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Ferreira Dias. (c)

71 Pelo juízo de direito na comarca de Soure, cartório do escrivão Brandão, no inventário orfanológico por obito de José Martins, viúvo, morador que foi no lugar da Camparça, freguesia de Soure, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado António Martins, de maior idade, surdo-mudo, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do aludido inventário.

Verifiquei. — J. Bernardes. (f)

72 No juízo de direito da comarca de Anadia, e cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando José Paulino de Almeida, também conhecido por José de Almeida, solteiro, empregado no comércio, residente em parte incerta, em Lisboa, para no prazo de cinco dias, subsequentes aqquelle prazo, pagar a quantia de 14\$325 réis e mais custas accrescidas, ou nomear bens à penhora, suficiente para tal pagamento, sob pena de se devolver o direito e nomeação ao exequente, e prosseguir a execução os termos ulteriores, até integral pagamento.

Anadia, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Armando de Sousa Andrade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pinto. (g)

73 Pelo Tribunal do Comércio na comarca de Santarém e cartório do escrivão do terceiro officio, privativo do mesmo, correm editos de oito dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando o falido Cândido José Júnior, da Ribeira, desta cidade, e os credores da massa, para no prazo de cinco dias, depois de findo o dos editos, dizerem acerca das contas apresentadas pelo administrador dela, António Madeira Cabral.

Santarém, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão privativo, Mário dos Santos Forte.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, J. P. de Albuquerque. (h)

74 Pelo juízo de direito da comarca de Gouveia, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando o interessado Manuel Dias Martins, ausente em parte incerta da República do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de António Ferreira Paes, que foi morador em Vila Nova de Tazém, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Gouveia, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Afonso Barata F. de Lima.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, M. Alves. (i)

75 Pelo juízo de direito da comarca de Gouveia, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os interessados e legatários Alfredo da Cunha, Rosa Bento Gouveia, ausentes em parte incerta na República do Brasil, Emilia Bento Gouveia e marido José da Cunha Tenreiro, ausentes em parte incerta na cidade de Lisboa, João da Cunha Tenreiro e Manuel dos Santos Tenreiro, ausentes em parte incerta em S. Tomé, e Maria Delfina e marido Manuel Monteiro, ausentes em parte incerta, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Antonio Joaquim Gouveia, que foi morador no Freixo da Serra, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Gouveia, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Afonso Barata F. de Lima.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, M. Alves. (j)

76 Perante a comissão da assistência judiciária da comarca de Anadia foi requerido o processo da assistência judiciária por Maria José Ferreira Baptista, de occupação doméstica, de Barcouço, desta comarca, contra os herdeiros do padre Samuel da Cruz Picanço, que foi morador em Barcouço, Maria Picanço e marido Manuel de Oliveira Carromeu, lavradores, de Pelicanos e Cruz, freguesia do Tojeiro, Ana Picanço e marido Manuel Ferrão, lavradores, do lugar e freguesia da Gândara do Tojeiro, Joaquina Picanço, viúva, lavradora, também da freguesia da Gândara do Tojeiro, todos da comarca de Montemor-o-Velho, e que por isso correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o arguido Manuel de Oliveira Carromeu, marido da arguida Maria Picanço, de Pelicanos e Cruz, freguesia do Tojeiro, da comarca de Montemor-o-Velho, e ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, posterior ao prazo dos editos, contestar, querendo, o pedido feito pela autora da assistência judiciária para intentar contra os réus as respectivas acções que lhe facultam os artigos 34.º e seguintes e 47.º do decreto n.º 2 de 25 de Dezembro de 1910 contra os herdeiros do referido padre Samuel da Cruz Picanço.

As sessões da comissão tem lugar aos sábados, por dez horas, no tribunal judicial da comarca de Anadia, sito no Largo Cândido dos Reis.

Anadia, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Armando de Sousa Andrade.

Verifiquei. — O Presidente da comissão, Manuel Joaquim Vendel dos Reis. (l)